



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 30, DE 26 DE JULHO DE 2018
(Publicada no D.O.U. de 27/07/2018)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001672/2018-73 e do Parecer nº 17, de 20 de julho de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de julho de 2013, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e de Taipé Chinês.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº

58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 59, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9347/7733 ou pelo endereço eletrônico **decom@mdic.gov.br**.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Do histórico

Em 16 de julho de 2004, foi protocolada, pela Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal – ABITAM, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável austenítico, com costura, originárias da República Popular da China e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 27 de abril de 2005, por meio da Circular SECEX nº 25, de 25 de abril de 2005, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável austenítico, com costura, originárias somente de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A Circular SECEX nº 31, de 17 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de abril de 2006, encerrou a investigação em questão, sem a aplicação de medidas, considerando que não foi caracterizado dano material à indústria doméstica decorrente das exportações objeto de dumping.

1.2. Da investigação original

Em 7 de março de 2012, por meio da Circular SECEX nº 6, de 6 de março de 2012, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, originárias da China e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto nº art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU, de 29 de julho de 2013, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 59, de 2013

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Evertex (Foshan) Stainless Steel Appliances MFG Co.	679,08
	Fujian Casey Stainless Steel Co. Ltd.	679,08
	Irestal (Shanghai) Stainless Pipe Co., Ltd	679,08
	Shanghai Triround Stainless Steel Tube Co., Ltd	679,08
	Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co., Ltd.	0,00
	Demais empresas	679,08
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co. Ltd.	911,71
	YC Inox Co. Ltd.	359,66
	Demais empresas	911,71

1.3. Do direito antidumping aplicado sobre as importações de outras origens

Em 20 de abril de 2017, foi iniciada, por meio da Circular SECEX nº 21, de 20 de abril de 2017, publicada no DOU de 24 de abril de 2017, investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aço inoxidável austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, originárias da Malásia, Tailândia e do Vietnã.

Nesse caso, foi verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, de modo que a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2018, publicada no DOU de 14 de junho de 2018, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, nos montantes a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 39, de 2018

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Malásia	Pantech Stainless & Alloy Industries Sdn Bhd	367,56
	Roland Gensteel Industrial (Malaysia) Sdn. Bhd	740,02
	Superinox Max Fittings Industry Sdn.Bhd	740,02
	Superinox Pipe Industry Sdn. Bhd.	740,02
	Demais	740,02
Tailândia	Thai-German Products Public Co., Ltd.	747,56
	Viax International Co., Ltd.	747,56
	Eastern Metal Treinding Co., Ltd.	747,56
	Demais	747,56
Vietnã	Hoa Binh Production Trading Co., Ltd. (Inoxhoabinh Mill)	888,27
	Inox Hoa Binh Joint Stock Company (Inoxhoabinh Mill)	888,27
	Vinlong Stainless Steel (Vietnam) Co., Ltd.	782,11
	Oss Daiduong International Joint Stock Company	806,14
	Sonha International Corporation	806,14
	Sonha Ssp Vietnam Sole Member Co., Ltd.	806,14
	Tien Dat Trade Import & Export Company Limited	806,14
Demais	888,27	

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e inferior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e Taipé Chinês, encerrar-se-ia no dia 29 de julho de 2018.

2.2. Da petição

Em 29 de março de 2018, as empresas Aperam Inox Tubos Brasil Ltda. e Marcegaglia do Brasil Ltda., doravante também denominadas, respectivamente, Aperam e Marcegaglia, ou, quando consideradas conjuntamente, somente peticionárias, protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 24 de maio de 2018, por meio do Ofício nº 591/2018/CGSC/DECOM/SECEX, foram solicitadas às peticionárias, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

As peticionárias, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentaram, tempestivamente, as informações complementares no dia 8 de junho de 2018.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, os governos da China e Taipé Chinês, as associações ABITAM, ABINOX e INDA. Foram ainda identificadas como partes interessadas as empresas brasileiras indicadas na petição como prestadoras do serviço de tubificação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Das verificações in loco na indústria doméstica

Fundamentado no princípio da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação *in loco* dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração deste documento de início de revisão.

Nesse contexto, foi solicitado à Marcegaglia e à Aperam, por meio dos Ofícios nºs 586/2018/CGSC/DECOM/SECEX e 585/2018/CGSC/DECOM/SECEX, respectivamente, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação *in loco* dos dados apresentados, nos períodos de 18 a 22 de junho de 2018, em Garuva – SC, e de 25 a 29 de junho, em Ribeirão Pires - SP.

Após consentimento das empresas, técnicos do MDIC realizaram verificação *in loco*, nos períodos propostos, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de início da revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo de tubos de aço inoxidável, a estrutura organizacional das empresas e as publicações utilizadas como base para apuração do valor normal das origens sujeitas à aplicação da medida antidumping, assim como os dados de capacidade produtiva desses países. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pelas peticionárias, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita dos relatórios das verificações *in loco* foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados das referidas verificações *in loco*.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping são tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), doravante denominados apenas como tubos de aço inoxidável, quando originários da China e de Taipé Chinês.

As diversas microestruturas dos aços são função da quantidade dos elementos de liga presentes. Há, basicamente, dois grupos de elementos de liga: os que estabilizam a austenita (Ni, C, N e Mn) e os que estabilizam a ferrita (Cr, Si, Mo, Ti e Nb).

Os aços inoxidáveis são aqueles que contêm ferro-cromo (Fe-Cr) com pelo menos 10,5% de cromo e dividem-se em famílias, como:

a) austeníticos, comumente de série 3XX ou 300, referentes a aços não magnéticos com estrutura cúbica de faces centradas, que contêm, basicamente, ligas de ferro, níquel e cromo na sua composição, sem prejuízo de poderem conter outros elementos; e

b) ferríticos, comumente de série 4XX ou 400, correspondentes a aços magnéticos com estrutura cúbica de corpo centrado, que contêm, basicamente, ligas de ferro e cromo na sua composição, além de outros elementos possíveis, desprovidos de níquel e com características e aplicações bem específicas.

A adição de níquel como elemento de liga, em determinadas quantidades, permite transformar a estrutura ferrítica em austenítica, o que resulta em significativa alteração em diversas propriedades, como soldabilidade, resistência à corrosão e ductilidade.

Quanto ao processo de soldagem, nota-se que, na fabricação dos tubos de aço austenítico, são, comumente, empregadas solda Laser ou **TIG** (sigla para *Tungsten Inert Gas*), não sendo impeditivo a fabricação através de outros processos. Já os tubos de aço inoxidável ferrítico são, normalmente, fabricados por soldagem *High Frequency* (**HF**) sem adição de material, podendo, também, ser soldados

por outros processos. A utilização de um ou outro tipo de soldagem depende, normalmente, da utilização que se pretende dar ao produto final, das normas de fabricação, das dimensões e da espessura. Além disso, a adição de material no processo de soldagem, prevista por algumas normas, não descaracteriza o produto objeto do direito antidumping, nem prejudica a similaridade relativamente ao produto nacional.

Com efeito, os aços austeníticos são normalmente utilizados na indústria alimentícia, em aplicações criogênicas, ornamentais, aplicações em altas temperaturas, componentes náuticos, construção civil, equipamentos para indústrias químicas, petroquímicas, de açúcar e álcool, alimentícia, farmacêutica e de papel e celulose, baixelas e utensílios domésticos. Os ferríticos são, em geral, utilizados em sistemas de exaustão automotivo, cutelaria, eletrodomésticos, frigoríficos, sinalização visual (placas e fachadas).

Cada família é dividida em graus distintos, conforme a composição específica, implicando distintas utilizações. Internacionalmente, utiliza-se para a definição dos graus a nomenclatura do *American Iron and Steel Institute (AISI)* ou a *American Society for Testing and Materials (ASTM)*. Os aços austeníticos sujeitos à medida antidumping são de graus 304 e 316.

Segundo constou da petição, os tubos de aço inoxidável em referência são produzidos por conformação a frio de tiras, de chapas ou de bobinas de aço inoxidável austenítico, laminadas a quente e, quando necessário, a frio, e soldadas por processos elétricos automatizados na própria formação dos tubos. Produzidos, normalmente, com comprimentos de seis metros, podendo variar conforme o projeto. Os tubos devem apresentar superfície lisa e isenta de rebarbas, passando, para isso, por fases de acabamento, as quais podem variar conforme a aplicação para a qual se destinam esses tubos. Nesse sentido, cabe notar que, a despeito da superfície lisa, a apresentação de roscas nas extremidades dos tubos não os exclui da definição do produto objeto do direito antidumping.

Ainda segundo as peticionárias, os tubos também podem passar por processo adicional de acabamento (escovamento ou polimento) além do realizado em linha, em diferentes graus (granos), com vistas a se obter determinada apresentação visual ao produto. Os diferentes níveis de acabamento, entretanto, não impedem a substituição dos tubos entre si, servindo todos aos mesmos propósitos.

Com relação ao fato de que, para a fabricação do produto objeto da investigação, podem ser utilizadas tiras, chapas ou bobinas de aço inoxidável tanto apenas laminadas a quente como também aquelas laminadas a frio, pontua-se que a utilização de processo de laminação a frio posterior à laminação a quente dependerá de sua necessidade para se atingir menores espessuras que possam ser demandadas para a utilização que será dada a essas tiras, chapas ou bobinas. Com efeito, a necessidade de laminação a frio para atingir espessuras menores dependerá do próprio processo produtivo da produtora das tiras, chapas ou bobinas, vez que, por exemplo, determinado produtor pode obter produto de espessura de 1,50 mm laminado a quente, enquanto outro pode necessitar que o produto passe pela laminação a frio para se atingir a mesma espessura de 1,50 mm.

Os tubos sujeitos à medida antidumping são fabricados com os tipos de aço enquadrados, principalmente, nas seguintes normas **AISI**: a) TP-304; b) TP-304L; c) TP-304H; d) TP-316; e) TP-316L; f) TP-316H; e g) TP-316Ti.

Ponderou-se, na petição, que, embora a **AISI** seja a norma mais usual, há outras normas que podem ser utilizadas, as quais têm correspondência na norma **AISI**, conforme se sumariza nos quadros a seguir:

Correspondências com a norma AISI – Grau 304

País	Norma	Equivalências		
EUA	AISI	304	304L	304H
EUA	ASTM/SAE	S30400	S30403	S30409
Alemanha	W.N.	1.4301 1.4303	1.4307 1.4306	14.948
Alemanha	DIN 17707	X5 CrNi 18 10 X5 CrNi 18 12	X 2 CrNi 18 11	
Espanha	UNE	X 6 CrNi 19-10	X 2 CrNi 19-10	X 6 CrNi 19-10
França	Afnor	Z 6 CN 18-09	Z 2 CN 18-10	
Grã-Bretanha	BSI	304 S 31 304 S 15	304 S 11	304 S 51
Suécia	SIS	2333	2352	
União Europeia	Euronorm	X 6 CrNi 18 10	X 3 CrNi 18 10	
Japão	JIS	SUS 304	SUS 304 L	SUS F 304 H
Rússia	GOST	08KH18N10 06KH18N11	03KH18N11	

Correspondências com a norma AISI – Grau 316

País	Norma	Equivalências		
EUA	AISI	316	316L	316Ti
EUA	ASTM/ SAE	S31600	S31603	S31635
Alemanha	W.N.	1.4401 1.4436	14.404	14.571
Alemanha	DIN 17707	X 5 CrNiMo 17 12 2	X 5 CrNiMo 17 12 2 X 5 CrNiMo 17 13 3	X 6 CrNiMoTi 17 12 2
Espanha	UNE	X 6 CrNiMo 17-12-03	X 6 CrNiMo 17-12-03	X 6 CrNiMoTi 17-12-03
França	Afnor	Z 6 CND 17-11 Z 6 CND 17-12	Z 2 CND 17-12	Z6 CNDT 17-12
Grã-Bretanha	BSI	316 S 31 316 S 33	316 S 11	320 S 31
Suécia	SIS	2347 2343	2348	2350
União Europeia	Euronorm	X 6 CrNiMo 17 12 2 X 6 CrNiMo 17 12 3	X 3 CrNiMo 17 12 2 X 6 CrNiMo 17 12 3	X 6 CrNiMoTi 17 12 2
Japão	JIS	SUS 316	SUS 316 L	SUS 316 Ti
Rússia	GOST			08KH17N13M2T 10KH17N13M2T

Informou-se que, após a indicação do grau “304” ou “316”, outras denominações podem ser utilizadas, como 304N, 304LN, 316N, 316LN, 316H, sem, entretanto, implicar descaracterização da similaridade relativa aos produtos listados anteriormente.

Os tubos também podem ser produzidos, independentemente da norma AISI do tipo do aço, segundo qualquer das normas **ASTM** seguintes: a) A-249; b) A-269; c) A-270; d) A-312; e) A-358; f) A-409; g) A-554; e h) A-778.

Com efeito, as listas das principais normas técnicas utilizadas internacionalmente na comercialização de tubos de aço inoxidável não são exaustivas, vez que, em todo o mundo, há entidades normalizadoras similares ao **AISI** e à **ASTM**, passíveis de estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto do direito antidumping.

Segundo as peticionárias, a despeito de não haver obrigatoriedade estabelecida, seja nacional ou internacionalmente, fato é que produtores e consumidores do produto se utilizam das referências aos graus estabelecidos nas normas **AISI** para definição das características de composição química do aço inoxidável, ou, então, os correspondentes graus de outras normas. Assim, normalmente, registros contábeis, documentos comerciais e marcações no produto indicam o grau do aço segundo a norma **AISI** ou normas correlatas.

Segundo as peticionárias, caso, de forma atípica, algum produto das origens investigadas não indique o grau do aço, a sua identificação poderá ser realizada a partir de sua composição química, considerando os parâmetros estabelecidos nas citadas normas. Em geral, essa informação consta do certificado de qualidade, permitindo que seja verificado qual o grau do aço segundo a norma **AISI** ou correlacionada, mesmo que essa norma não seja expressamente indicada no certificado.

Pontuou-se que certos tubos sujeitos a algumas normas (**ASTM** A-249, A-269, A-270, A-312), após sua conformação e soldagem, devem passar por processo de tratamento térmico como forma de garantir suas características mecânicas e de resistência à corrosão.

No que tange aos usos e aplicações dos tubos de aço inoxidável, houve destaque para o fato de o produto ter, por finalidade, a condução de fluídos, sendo utilizados em estrutura de equipamentos para indústrias de papel e celulose, química e petroquímica, açúcar e álcool, bebidas e alimentos, resistências elétricas e refrigeração, náuticos, indústria automobilística, bens de capital em geral e na construção civil.

Dada a altíssima capacidade de resistência desses tubos, são utilizados em ambientes corrosivos normalmente submetidos a picos de altas e baixas temperaturas, e, pelo apelo visual, também são largamente empregados na indústria de móveis e arquitetônica.

Dutos para transferência de produtos, caldeiras, trocadores de calor, como aquecedores, condensadores e refrigeradores, processadores de alimentos e quaisquer estruturas metálicas situadas em ambientes corrosivos e sistemas de instrumentação são exemplos de equipamentos que se utilizam de tubos de aço inoxidável.

Identificaram-se na petição, relativamente ao processo produtivo do produto objeto do direito antidumping, as seguintes etapas principais:

1. Recebimento da matéria-prima: fornecida em bobinas de aço inoxidável em pesos e larguras diversos;

2. Corte longitudinal das bobinas: em função dos diâmetros e espessuras produzidos, varia-se a largura das fitas para o abastecimento das formadoras, ou perfiladeiras, de tubos. Para transformação das bobinas em fitas, utilizam-se cortadoras longitudinais de bobinas, denominadas *slitter*, processo esse executado via corte a frio por facas paralelas rotativas que são ajustadas de acordo com a espessura do material. A tesoura normalmente possui desbobinador de bobinas, cabeçote de corte, *looping* para compensação de variação do comprimento das tiras cortadas e embobinador de fitas.

3. Fabricação dos tubos: para a transformação das fitas em tubos utilizam-se, normalmente, os seguintes processos:

3.a. Formação: transformação das fitas planas em tubos, por processo contínuo por meio de rolos conformadores. A máquina, normalmente denominada perfiladeira, é composta por um conjunto de rolos formadores que tem a função de dobrar o material plano e transformá-lo em circular. Na sequência, há o conjunto de rolos *fin-pass* que conformam o material de modo a ficar o mais redondo possível, mantendo o arranjo das duas extremidades da fita em posição para soldagem.

3.b. Soldagem: utilizam-se, comumente, os processos de soldagem por solda **TIG**, Plasma ou *Laser*. O conjunto é composto por pares de rolos e o cabeçote de soldagem, no qual é aplicada quantidade de energia suficiente para o aquecimento das bordas das fitas e, conseqüentemente, a fusão das mesmas.

3.c. Laminação do cordão de solda: realizada no caso de tubos de aço inoxidável que atendam às normas A-249 e A-270, podendo, também, ser solicitadas esporadicamente por clientes no caso das normas A-269 e A-312. Por esse processo, o tubo é prensado entre mandril interno e rolo externo para homogeneização da espessura.

4. Recozimento: tratamento térmico realizado a partir do aquecimento dos tubos até a temperatura definida por norma para homogeneização dos tamanhos dos grãos da estrutura do aço, que foram alterados em função da conformação e da soldagem. Esse processo pode ser feito por forno de recozimento contínuo, chamado processo secundário, ou em linha, denominado *Bright Annealing*. Os tubos de aço inoxidável são aquecidos a temperatura acima de 1.040°C e resfriados rapidamente em água, no caso forno de recozimento contínuo, ou pela passagem do tubo em câmara com hidrogênio, no caso do processo *Bright Annealing*.

4.a. Após o recozimento contínuo: realização dos seguintes processos:

4.a.1. Endireitamento: realizado em equipamento com conjuntos de rolos desalinhados propositadamente para que os tubos, após passarem pela máquina, estejam dentro das medidas de tolerância quanto ao empenamento longitudinal;

4.a.2. Decapagem química: utilização de ácidos nítrico e fluorídrico para a remoção dos óxidos formados pelo aumento da temperatura durante o tratamento térmico. Os tubos são imersos na solução ácida e mantidos durante tempo pré-determinado. Retirados dos tanques de decapagem, são colocados em tanque para a neutralização da superfície dos tubos, feita com solução de água e soda cáustica e, posteriormente, lavados com água desmineralizada.

4.b. Após Bright Annealing: normalmente são dispensáveis as operações de endireitamento e de decapagem química, embora o cliente possa solicitar a decapagem química mesmo nesses casos.

O impacto mais relevante na rota produtiva é no *lead time* de produção, pois, no caso do *Bright Annealing*, o material pode ficar pronto na linha de conformação e soldagem, enquanto que no recozimento sem atmosfera controlada (*off line* ou não), o material deve passar por outra etapa de produção. Também é possível a configuração de tratamento térmico em linha, porém sem a proteção de atmosfera, de forma que o tubo sai da linha tratado e reto, necessitando apenas de decapagem.

5. Escovamento em linha: se necessário, após o processo de recozimento, é utilizado um escovamento em linha com o uso de escovas rotativas.

6. Inspecção dos tubos: feita normalmente pelo processo *eddy-current* (equipamento que detecta problemas de porosidade, trincas e furos tanto no metal base quanto na solda), permitindo a detecção de problemas de furos passantes, defeitos internos e defeitos externos.

7. Identificação dos tubos: por impressão do tipo jato de tinta. Ressalte-se que, no caso de tubos com acabamento polido, a marcação não ocorre, passando o tubo, em vez disso, pelo processo de polimento.

8. Escovamento adicional ou polimento: quando o grau de acabamento (grana) requerido pelo cliente é superior ao realizado diretamente no processo de formação conforme descrito, um processo adicional é realizado em máquina dedicada (polidora). Este equipamento conta com um sistema de escovas e aplicação química (massa) para dar brilho ao produto. Uma vez realizado o polimento, o tubo é embalado de forma individual em plásticos e posteriormente com amarração com cintas é formado um fardo.

9. Embalagem: formato padrão em sextavados, com a colocação de cintas de amarração e etiqueta de identificação do produto com os dados principais do pedido, norma, dimensões e quantidades do amarrado.

As peticionárias ressaltaram desconhecer a existência de outra rota de produção dos tubos de aço inoxidável objeto do direito antidumping.

Segundo informações constantes da petição, o produto objeto do direito antidumping é vendido por intermédio dos canais de distribuição seguintes: vendas diretas para as indústrias e consumidores finais ou por meio de distribuidores, autorizados ou não, para usuário final.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

As características físicas, normas utilizadas, usos e aplicações e canais de distribuição do produto similar são os mesmos do produto objeto da investigação, detalhados no item 3.1.

Haja vista a petição ter sido apresentada em nome da Aperam e da Marcegaglia, detalham-se as informações relativas ao produto similar produzido no Brasil em separado por empresa.

3.2.1. Aperam Inox Tubos Brasil Ltda.

A Aperam produz tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm.

O processo produtivo da empresa envolve etapas semelhantes às aquelas descritas no item 3.1, com a especificidade de que a matéria-prima utilizada na produção é fornecida em bobinas de aço inoxidável em pesos de até 16 toneladas e largas até 1.500 mm.

Destaca-se que as informações obtidas com relação ao produto similar confeccionado pela Aperam foram objeto de confirmação pela autoridade investigadora quando da realização da verificação *in loco*.

3.2.2. Marcegaglia do Brasil Ltda.

A Marcegaglia produz tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 15,87 mm e não superior a 168,28 mm, com espessura igual ou superior a 1,00 mm e igual ou inferior a 3,91 mm.

O processo produtivo da empresa envolve etapas semelhantes àquelas descritas no item 3.1, com as particularidades em destaque na sequência.

1. Recebimento da matéria-prima (bobinas de aço inoxidável);
2. Corte longitudinal das bobinas: a *slitter* possui a largura definida em função do diâmetro externo do tubo a ser produzido.
3. Desbobinador: além de desenrolar a *slitter* conforme consumo pela formadora, restringe eventual uso de uma *slitter* incorreta, pois, por estar atrelado ao sistema, este não permite o uso de código de *slitter* que não esteja cadastrado na estrutura do código do tubo que está sendo produzido.
4. Corte e emenda: descarta-se a última ponta da *slitter* que está sendo consumida e da que irá entrar na máquina, de modo que as duas pontas já cortadas no esquadro correto serão unidas com solda.
5. Acumulador fosso: permite que sejam acumulados alguns metros de fita, a fim de o operador ter tempo de fazer o corte e emenda sem a necessidade de parada da linha.
6. Fabricação dos tubos: para a transformação das fitas em tubos utilizam-se, normalmente, os seguintes processos:
 - 6.a. Formação.
 - 6.b. Soldagem.
 - 6.c. Laminação do cordão de solda: caixas de lixa removem o restante do cordão de solda após o processo de laminação.
7. Pré-calibração: feita anteriormente ao forno de cozimento, com vistas a deixar o diâmetro externo do tubo próximo ao diâmetro externo final.
8. Recozimento / Túnel de resfriamento: o forno de recozimento tem a função de refinar a granulação do material e baixar sua dureza. No túnel de resfriamento, é rebaixada a temperatura do tubo após o recozimento, em uma atmosfera de gás Hidrogênio, a fim de se obter um recozimento brilhante.
9. Inspeção dos tubos (processo *eddy-current*): permite a detecção de problemas de furos ou partes com falta de solda e emenda da fita.
10. Calibração: tem a função de deixar o tubo com o diâmetro externo nominal final em função da Norma.
11. Cabeça turca: no caso de tubos redondos, corrige o flexamento (encurvamento) do tubo.
12. Planetária: faz o acabamento superficial em torno do tubo, homogeneizando a aparência externa.
13. Identificação dos tubos: por impressão do tipo jato de tinta no tubo com todas as informações do produto, como dimensões, material, norma, rastreabilidade, etc.
14. Serra circular: corta o tubo no comprimento desejado, geralmente no padrão de seis metros.
15. Biselamento: elimina das bocas do tubo as rebarbas e cantos vivos remanescentes do corte.
16. Embalagem: formam-se os fardos de tubos, conforme definido em instrução de fabricação, para seguirem para depósito em estoque.

A Marcegaglia apresentou fluxograma relativo ao processo envolvendo solda *laser*, para fins de ilustrar sua produção de tubos de aço inoxidável.

De maneira similar ao ocorrido na Aperam, as informações apresentadas pela Marcegaglia também foram objeto de verificação *in loco* pela autoridade investigadora.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no subitem tarifário 7306.40.00 da NCM, que, embora se refira exclusivamente a tubos de seção circular, inclui produtos de outros graus de aço inoxidável que não os dos grupos 304 e 316, estando, portanto, excluídos do escopo da investigação.

Além disso, esse subitem inclui tubos de graus 304 e 316, com diâmetro externo inferior a 6 mm (1/4 polegadas) ou superior a 2.032 mm (80 polegadas) e/ou que possuam espessura inferior a 0,40 mm ou superior a 12,70 mm, igualmente excluídos do escopo da investigação.

O produto objeto do direito antidumping pode ainda ser classificado no subitem 7306.90.20 da NCM, que se refere a outros tubos de aço inoxidável.

As alíquotas do Imposto de Importação dos subitens tarifários 7306.40.00 e 7306.90.20 foram definidas em 14%, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011 e permaneceram nesse patamar durante todo o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias Subposição Sistema Harmonizado 7306.40

País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Preferência (%)
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	20
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Bolívia	APTR04 - Brasil - Bolívia	28/12/1984	NALADI/SH 96	48
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolívia	28/05/1997	NALADI/SH	100
Chile	ACE35-Mercosul-Chile	19/11/1996	NALADI/SH	100
Colômbia	APTR04 - Colômbia - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	31/01/2005	NALADI/SH	60
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28
Cuba	ACE62-Mercosul-Cuba	26/03/2007	NALADI/SH	60
Equador	APTR04 - Equador - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	40
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	31/01/2005	NALADI/SH	69
México	APTR04 - México - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	20
Paraguai	APTR04 - Paraguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	48
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Peru	APTR04 - Peru - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	14
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	29/12/2005	NALADI/SH	100
Uruguai	APTR04 - Uruguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28

Preferências Tarifárias
Subposição Sistema Harmonizado 7306.90

País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Preferência (%)
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	20
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Bolívia	APTR04 - Brasil - Bolívia	28/12/1984	NALADI/SH 96	48
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolivia	28/05/1997	NALADI/SH	100
Chile	ACE35-Mercosul-Chile	19/11/1996	NALADI/SH	100
Colômbia	APTR04 - Colômbia - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	31/01/2005	NALADI/SH	60
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28
Cuba	ACE62-Mercosul-Cuba	26/03/2007	NALADI/SH	100
Equador	APTR04 - Equador - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	40
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	31/01/2005	NALADI/SH	69
Israel	ALC-Mercosul-Israel	27/04/2010	NCM 2004	90
México	APTR04 - México - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	20
Paraguai	APTR04 - Paraguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	48
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Peru	APTR04 - Peru - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	14
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	29/12/2005	NALADI/SH	100
Uruguai	APTR04 - Uruguai - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH 96	28
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM	100
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28/12/1984	NALADI/SH	28

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

O produto objeto do direito antidumping e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, vez que a definição do aço a ser utilizado na fabricação dos tubos de aço inoxidável está relacionada às características do tubo. Com efeito, tanto o aço utilizado na fabricação quanto os próprios tubos estão sujeitos a normas e especificações técnicas, de forma que, no processo produtivo de ambos os produtos, importado e nacional, são utilizadas as mesmas matérias-primas.

Conforme demanda dos clientes, tanto o produto objeto do direito antidumping como o produto fabricado no Brasil seguem as mesmas normas internacionais.

O processo de produção do produto similar é o mesmo da maioria dos produtores identificados das origens investigadas. As normas internacionais abrangem certas etapas do processo, em especial no que

diz respeito aos processos de soldagem, de modo que não há diferenças significativas entre o processo produtivo nas origens investigadas e no Brasil.

No que se refere aos usos e aplicações dos tubos de aço inoxidável, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados às finalidades já anteriormente citadas.

Considerando-se o fato de tanto o produto objeto da investigação quanto o produto fabricado no Brasil estarem sujeitos a normas técnicas que definem suas principais características, há elevado grau de substituição entre esses produtos.

Por fim, conforme esclarecido nos itens 3.1 e 3.2, há informação de que o produto objeto do direito antidumping seria vendido por intermédio dos mesmos canais de distribuição que o produto fabricado no Brasil, quais sejam: vendas diretas para as indústrias e consumidores finais ou por meio de distribuidores, autorizados ou não, para usuário final.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Aperam e a Marcegaglia apresentaram-se, na petição, como as únicas produtoras brasileiras de tubos de aço inoxidável no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Com vistas a ratificar esse dado, solicitaram-se informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos de aço inoxidável objeto deste processo, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, às seguintes entidades: Associação Brasileira, da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (ABITAM) (Ofício nº 665/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018), Associação Brasileira do Aço Inoxidável (ABINOX) (Ofício nº 666/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018) e Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço (INDA) (Ofício nº 667/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018).

Via correspondência eletrônica, recebida em 11 de junho de 2018, a INDA informou apenas manter estatísticas relativas a distribuidores de aços planos ao carbono, não trazendo informações adicionais sobre quaisquer outros produtores domésticos de tubos de aço inoxidável. O Instituto indicou, no entanto, instituições que representariam os produtores e comerciantes de tubos no Brasil. Além das Associações já identificadas por meio da petição, a entidade indicou a Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis (APRODINOX).

Foi então encaminhada à APRODINOX solicitação de informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos de aço inoxidável, por meio do Ofício nº 796/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 18 de junho de 2018.

Em 15 de junho de 2018, via mensagem por correio eletrônico, a ABINOX esclareceu que, dentre seus associados, apenas a Aperam produz tubos de aço inoxidável. Informou ter conhecimento de que a Marcegaglia, não associada, também produziria o produto. A Associação informou, no entanto, que não dispõe das informações relativas à produção e à venda de tubos de aço inoxidável.

A APRODINOX enviou resposta à solicitação de informações, via correspondência eletrônica, em 20 de junho de 2018, por meio da qual informou não dispor dos dados solicitados, por ser uma associação de processadores e distribuidores de aços inoxidáveis, e não de produtores de tubos de aços inoxidáveis.

Até o encerramento deste documento, ABITAM não havia encaminhado resposta à solicitação mencionada.

Cumpramos ressaltar que as petionárias fizeram constar da petição que, anteriormente, havia duas outras produtoras nacionais, a Soluções USIMINAS, que teria abandonado o mercado de tubos inoxidáveis, mantendo apenas a produção de tubos de outros tipos de aços, e a Dutex Maxitubos Ltda., hoje sob a razão social Maxitubos Inox Ltda., que teria deixado de produzir o produto similar, passando a oferecer apenas serviços de tubificação. As petionárias citaram, ainda, outras empresas, que seriam prestadoras do serviço de transformação em tubo.

A esse respeito, encaminhou-se comunicação à empresa Solução Usiminas, para fins de ratificação das informações prestadas pelas petionárias (Ofício nº 674/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018).

A empresa apresentou resposta ao mencionado ofício, por meio de mensagem eletrônica, recebida em 12 de julho de 2018. A empresa Soluções USIMINAS forneceu suas informações de vendas do produto similar, referentes aos anos de 2013 e 2014 (P1 e P2). A esse respeito, esclareceu que encerrou a fabricação de tubos de aço inoxidável em 2013, razão pela qual, não mais dispõe de equipe industrial específica da área, para fins de levantamento de informações relacionadas à produção de tubos no ano 2013. As informações de vendas da empresa foram consideradas para fins da composição do mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável.

Foram ainda encaminhadas comunicações à empresa Maxitubos Inox Ltda. (Ofício nº 670/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018) e às demais empresas mencionadas pelas petionárias, solicitando informação sobre a produção e a venda de tubos de aço inoxidável, bem como descrição do processo produtivo (principais etapas do processo, matérias-primas, materiais secundários e utilidades empregados). Solicitou-se, ainda, no caso de realização de serviço de industrialização para terceiros (*tolling*), detalhamento dessas operações e dos clientes atendidos por essas empresas.

As empresas em menção são as seguintes: Cavsteel Produtos e Serviços Ltda. (Ofício nº 668/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018), CSM Tube do Brasil Ltda. (Ofício nº 669/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018), Partners Indústria e Comércio de Tubos de Aço Inox e Metais Ltda. (Ofício nº 671/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018), Technology Industrial do Brasil Tubos Inoxidáveis (Ofício nº 672/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018) e Tubevia Negócios Tubulares Ltda. (Ofício nº 673/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de junho de 2018).

Com exceção da Solução Usiminas, a qual ratificou a informação constante da petição de que teria encerrado suas atividades de produção de tubos de aço inoxidável, e forneceu seus dados de vendas do produto similar de 2013 e 2014, nenhuma das demais empresas encaminhou resposta à demanda em menção até o encerramento deste Documento.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de tubos de aço inoxidável da Aperam e da Marcegaglia.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de *drawback*, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência da medida

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável originárias da República Popular da China e de Taipé Chinês.

5.1.1. Da República Popular da China

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se “valor normal” o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para fins de início da investigação, utilizou-se o valor normal construído na China, o qual foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, no caso, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar, uma vez que não dispõem de informações por grau de aço inoxidável.

O valor normal da China, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matéria-prima;
- b) energia elétrica;
- c) mão de obra operacional direta e indireta;

- d) insumos;
- e) manutenção;
- f) outros custos fixos;
- g) depreciação;
- h) despesas administrativas;
- i) despesas comerciais;
- j) despesas financeiras; e
- k) lucro.

Para fins de início da investigação, não foram consideradas as outras despesas e receitas operacionais. Tais despesas e receitas encontram-se disponíveis na demonstração financeira da empresa Zhejian Jiuli Hi-Tech Metals Co. Ltd. (que foi utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado mais adiante). Para fins de início da investigação, optou-se por adotar postura conservadora e desconsiderar outras despesas/receitas operacionais, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pelas petionárias.

Buscou-se diferenciar o valor normal construído por grau do aço utilizado (304 ou 316), consoante explicitado a seguir.

5.1.1.1.1. Da matéria-prima

O produto objeto da revisão é produzido por conformação de tiras, chapas ou bobinas de aço inoxidável austenítico, as quais podem ser laminadas a quente ou a frio. De acordo com as petionárias, a principal matéria-prima utilizada na produção dos tubos com costura é a bobina de aço, de graus 304 e 316.

Ainda segundo as petionárias, não há fontes de informação que apresentem os preços das bobinas laminadas a quente e a frio no mercado interno da China. As estatísticas de importação das bobinas neste país não são desagregadas por tipo de aço e sua utilização poderia estar sujeita a grandes distorções, conforme a composição dos graus diversos de aços inoxidáveis importados em tal país.

Dessa forma, a fim de obter o preço dessas bobinas para a construção do valor normal, consultou-se o sítio eletrônico da empresa MEPS (International) Ltd, fornecedora de informações sobre o mercado de aço, que disponibiliza, em bases mensais, preços praticados nas vendas de aço inoxidável dos graus 304 e 316 no mercado asiático.

A tabela a seguir apresenta os preços obtidos para as bobinas de aço inoxidável no mercado asiático, a partir da fonte mencionada, para o período de análise dumping (janeiro a dezembro de 2017).

Preços das Bobinas de Aço (em US\$/t)

Mês	Bobina laminada a quente - grau 304	Bobina laminada a frio - grau 304	Bobina laminada a quente - grau 316	Bobina laminada a frio - grau 316
Jan/2017	2.052,00	2.237,00	2.947,00	3.160,00
Fev/2017	2.139,00	2.295,00	3.048,00	3.241,00
Mar/2017	2.075,00	2.237,00	2.935,00	3.134,00
Abr/2017	2.047,00	2.215,00	2.933,00	3.138,00
Mai/2017	1.936,00	2.112,00	2.801,00	3.018,00
Jun/2017	1.872,00	2.036,00	2.735,00	2.937,00
Jul/2017	1.902,00	2.049,00	2.759,00	2.944,00
Ago/2017	2.055,00	2.186,00	2.959,00	3.127,00
Set/2017	2.123,00	2.305,00	3.080,00	3.312,00
Out/2017	2.074,00	2.252,00	3.010,00	3.224,00
Nov/2017	2.102,00	2.258,00	3.043,00	3.236,00
Dez/2017	2.131,00	2.296,00	3.085,00	3.287,00
Preço médio - grau 304 (quente + frio)		2.124,42	Preço médio - grau 316 (quente + frio)	3.045,54

Com vistas a confirmar os dados apresentados pelas petionárias, constantes da tabela acima, acessou-se o sítio eletrônico da MEPS em 5 de junho de 2018. Tendo em vista que a empresa constantemente atualiza os dados disponíveis para visualização de modo gratuito, somente se encontravam acessíveis naquela data os preços referentes ao período de março a dezembro de 2017. Para os meses checados, não houve divergência entre os dados disponibilizados pela MEPS e aqueles apresentados pelas petionárias.

Registre-se que foi apresentada pelas petionárias impressão do sítio eletrônico da MEPS, contendo os dados de janeiro a outubro de 2017, acessado em 25 de março de 2018. Na ocasião, ainda não se encontravam disponíveis os dados relativos a novembro e dezembro de 2017.

Para o consumo das bobinas de aço inoxidável, foram utilizados os índices técnicos das duas empresas que compõem a indústria doméstica (Aperam e Marcegaglia), referentes aos três tubos de cada grau mais vendidos por cada uma. Os índices técnicos representam a quantidade de aço necessária para a produção de uma tonelada do produto objeto da revisão/similar.

A partir dos dados apresentados, alcançaram-se os índices técnicos médios (média simples) de [Confidencial] (aço grau 304) e [Confidencial] (aço grau 316).

Considerando-se os preços médios das bobinas de aço e os respectivos índices de consumo, calcularam-se os seguintes custos com bobinas de aço inoxidável para a produção de uma tonelada do produto similar:

Grau do aço	Preço médio da bobina (US\$/t) (a)	Índice técnico (b)	Custo (US\$/t) (c) = (a) x (b)
304	2.124,42	[Confid]	[Confid]
316	3.045,54	[Confid]	[Confid]

5.1.1.1.2. Da energia elétrica

As petionárias apontaram a legislação chinesa (rt. 35, da "*Electric Power Law of the People's Republic of China*") que prevê a fixação de tarifas de energia elétrica com base em uma política centralizada, conforme descrito na Circular SECEX nº 50, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que tornou pública conclusão pela determinação preliminar positiva de subsídios acionáveis e de dano à indústria doméstica deles decorrente, nas importações brasileiras de laminados a quente originárias da China.

Segundo consta da referida determinação preliminar, a *National Development and Reform Commission* – NDRC fixaria preços diferentes para cada província, tipo de usuário e até mesmo para cada empresa, considerando os objetivos das políticas industriais chinesas que diferenciam indústrias encorajadas, permitidas ou proibidas.

Sendo assim, para fins de início da revisão, utilizou-se, para a composição do custo de energia elétrica na China, o preço praticado em Taipé Chinês, para o consumo (medido em kWh) e a demanda (medida em kW), relativo a consumidores industriais, obtido a partir de fonte oficial publicamente disponível e com grau de detalhamento adequado para os fins desta análise.

Os valores referentes ao consumo e à demanda de energia elétrica em Taipé puderam ser obtidos no sítio eletrônico da *Taipower*, empresa estatal produtora e fornecedora de energia elétrica no país. Dentre os preços disponíveis, utilizou-se a categoria alta tensão e serviço de tensão extra alta relativa à tensão extra alta, com voltagem de fornecimento na faixa de 69kV, 161kV ou 245 kV. Ressalte-se que há tarifas distintas conforme a estação do ano, de modo que se apurou uma tarifa média anual. A seguir, apresentam-se os preços verificados:

Preço de Energia Elétrica (US\$/kWh)

Demanda	Consumo durante o horário de pico	Consumo fora do horário de pico
1,1700	0,0989	0,0415

Em seguida, buscou-se definir o consumo de energia elétrica por tonelada produzida de tubos de aço inoxidável, por meio da apuração das quantidades demandada e consumida de energia elétrica pelas petionárias, obtidas a partir das faturas de energia elétrica da Aperam e da Marcegaglia.

De modo a se calcular um único índice médio de demanda de energia elétrica, dividiu-se a quantidade total de kW demandados pela Aperam e pela Marcegaglia pelo volume total de produção, em toneladas, reportado pelas duas empresas, para cada mês do período (janeiro a dezembro de 2017), considerando não apenas o produto similar doméstico, mas também os demais produtos por elas fabricados.

No caso do índice técnico de consumo de energia elétrica, tendo em vista que os dados de Taipé apresentam tarifas diferenciadas de acordo com o horário em que este se dá, foi necessário ratear a quantidade produzida pela indústria doméstica no horário de pico e fora do horário de pico, possibilitando, assim, a apuração de um índice técnico para cada período. Para tanto, considerou-se, conforme sugerido pelas petionárias, que 3/16 da produção ocorreu no horário de pico, enquanto 13/16 ocorreu fora do horário de pico. Essa metodologia foi justificada pelas petionárias pelo fato de o horário de pico utilizado para fins de tarifação de energia elétrica compreender o período de três horas. Ademais, levou-se em consideração um regime de produção em dois turnos (16 horas).

Levando-se em conta o consumo e a demanda da indústria doméstica, assim como os preços praticados em Taipé Chinês, apuraram-se os seguintes custos com energia elétrica:

Custo com Energia Elétrica

	Preço (em US\$/kW ou US\$/kWh) (a)	Índice técnico (b)	Custo (em US\$/t) (c) = (a) x (b)
Demanda	5,6568	[Confid]	[Confid]
Consumo durante o horário de pico	0,0980	[Confid]	[Confid]
Consumo fora do horário de pico	0,0401	[Confid]	[Confid]
Total			[Confid]

5.1.1.1.3. Da mão de obra

Inicialmente, cumpre ressaltar que foram utilizados, para fins de cálculo do custo de mão de obra na China, os dados relativos a Taipé Chinês. Segundo as petionárias, há significativa intervenção estatal no mercado laboral chinês, com controle sobre a liberdade de movimentação e acesso a direitos trabalhistas, nos termos do documento “*China’s Labour Market in Transition: Job Creation, Migration and Regulation*”, elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE).

Assim, para o cálculo do custo com mão de obra incorrido na produção de tubos de aço inoxidável na China, verificou-se, em primeiro lugar, os salários médios praticados no setor industrial de Taipé Chinês, conforme divulgado pelo sítio eletrônico do Ministério do Trabalho daquele país. Considerou-se, novamente, para fins de início da revisão, a existência de dados em fonte oficial publicamente disponível e com grau de detalhamento adequado para os fins desta análise

O salário médio mensal relativo ao ano de 2017 totalizou 49.989 novos dólares taiwaneses. Dessa forma, o valor médio mensal de salário no período analisado foi convertido para dólares estadunidenses pela paridade média diária da moeda entre janeiro e dezembro de 2017 (TWD 30,4405), alcançando-se o montante de US\$ 1.642,19. Cumpre ressaltar que, no cálculo apresentado pelas petionárias, estas haviam utilizado, para conversão desse valor, a média da taxa de câmbio de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, de modo que se corrigiu o cálculo a fim de se utilizar o período de análise de continuação ou retomada do dumping.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e, ainda, que cada mês possui, em média, 4,2 semanas, resultando num total de 184,8 horas por mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 1.642,19) pela quantidade média de horas por mês (184,8), alcançou-se o salário de US\$ 8,87/h.

Para o índice técnico da mão de obra, ou seja, a quantidade de horas de trabalho necessárias para a produção de uma tonelada do produto similar, calculou-se a quantidade do produto similar produzida, de janeiro a dezembro de 2017, por cada empregado da indústria doméstica. Em seguida, a partir do número de horas de trabalho contidas no período de um ano, verificou-se a quantidade de horas de trabalho necessárias para a produção de cada tonelada, tanto com relação à mão de obra direta quanto à indireta.

Dessa forma, o custo de mão de obra para a produção de 1 tonelada do produto similar na China correspondeu à multiplicação do salário médio por hora em Taipé (US\$ 8,87) pelos índices técnicos

apurados com base nos dados da indústria doméstica para a mão de obra direta (15,06 h/t) e indireta (8,83 h/t), correspondendo a US\$ 133,58/t e US\$ 78,32/t, respectivamente.

5.1.1.1.4. Dos insumos, da manutenção e dos outros custos fixos

O cálculo do custo com insumos, manutenção e outros custos fixos foi realizado a partir da estrutura de custos da indústria doméstica. Verificou-se o percentual de representatividade de cada uma dessas rubricas no custo de matéria-prima da indústria doméstica. Esses percentuais foram aplicados ao custo de matéria-prima para a produção de tubos de aço inoxidável apurado para a China, conforme apresentado no item 5.1.1.1.1, considerando as médias dos aços de graus 304 e 316.

Ressalte-se que, em ambas as empresas, apurou-se os dados relativos a custos com base em sua estrutura de CPV devido à dificuldade de apuração de dados de custos de produção detalhados por rubrica. Cumpre ressaltar, ainda, que os cálculos a seguir refletem o resultado da verificação **in loco** dos dados da Aperam, visto que foram corrigidos os dados relativos à atribuição do custo total às diferentes rubricas.

5.1.1.1.5. Da depreciação, das despesas de vendas, gerais e administrativas, das despesas financeiras e do lucro

No caso da depreciação, das despesas de vendas, gerais e administrativas, das despesas financeiras e do lucro, foram considerados os dados financeiros relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017 da empresa produtora de tubos de aço inoxidável na China Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co. Ltd, conforme divulgados pelo jornal estadunidense *The Wall Street Journal*.

Segundo as petionárias, a escolha se justificou pelo fato de que a referida empresa é produtora/exportadora do produto objeto da revisão, sendo mais adequada, portanto, do que empresas chinesas fabricantes de outros produtos, ainda que do setor siderúrgico. Foram consideradas as informações da citada fonte, visto que a própria empresa não divulga publicamente seus demonstrativos financeiros.

Dessa forma, os dados financeiros relativos à empresa chinesa Zhejiang Jiuli, de janeiro a dezembro de 2017, foram considerados como representativos das demais produtoras/exportadores de seu país. Ressalte-se que as petionárias haviam apresentado somente os dados relativos ao período de janeiro a setembro de 2017, uma vez que aqueles relativos ao último trimestre do ano não se encontravam disponíveis no momento da submissão da petição.

Buscou-se, na mesma fonte indicada, os dados relativos ao quarto trimestre de 2017. Cumpre ressaltar que foram encontradas divergências entre os valores reportados pelas petionárias relativos ao CPV e despesas de vendas, gerais e administrativas no terceiro trimestre de 2017 e relativos à depreciação no primeiro e terceiro trimestre de 2017. Os dados foram corrigidos com base nos dados disponibilizados pelo *The Wall Street Journal*.

Os percentuais correspondentes a cada uma dessas rubricas foram obtidos por meio da divisão de seus valores pelo valor do CPV da empresa, conforme demonstrado a seguir:

Percentuais de Despesas e Lucro – Empresa Zhejiang Jiuli

	Valores (mil RMB)	Percentuais (%)
CPV	2.052.884,40	100,0
Depreciação	210.973,80	10,3
Despesas de vendas, gerais e administrativas	370.749,00	18,1
Despesas financeiras	23.721,10	1,2
Lucro	369.939,60	18,0

O valor do lucro na tabela anterior foi calculado por meio da dedução dos seguintes valores da receita operacional auferida pela empresa: CPV, despesas de vendas, gerais e administrativas e despesas financeiras. Recorde-se que, pelos motivos já explicados no item 5.1.1.1, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração.

Inicialmente, o percentual de depreciação foi aplicado ao custo de produção, antes de seu próprio cômputo, conforme demonstrado a seguir:

Depreciação e Custo após a Depreciação na China (em US\$/t)

	Aço grau 304	Aço grau 316
Matéria-prima	[Confid]	[Confid]
Energia elétrica	[Confid]	[Confid]
Mão de obra direta	133,58	133,58
Mão de obra indireta	78,32	78,32
Insumos	[Confid]	[Confid]
Manutenção	[Confid]	[Confid]
Outros custos fixos	[Confid]	[Confid]
Custo antes da depreciação	[Confid]	[Confid]
Depreciação	[Confid]	[Confid]
Custo após a depreciação	[Confid]	[Confid]

Já os percentuais das demais despesas e do lucro foram aplicados ao custo após a depreciação. Observa-se:

Despesas Operacionais e Lucro na China (US\$/t)

	Percentuais (%)	Aço grau 304	Aço grau 316
Custo após a depreciação	100,0	[Confid]	[Confid]
Despesas de vendas, gerais e administrativas	18,1	[Confid]	[Confid]
Despesas financeiras	1,2	[Confid]	[Confid]
Lucro	18,0	[Confid]	[Confid]

5.1.1.2. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o valor normal construído para a China por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro.

A fim de se proceder a justa comparação com o preço de exportação, apurou-se valor normal construído levando em conta os graus do aço, conforme tabela a seguir:

Valor Normal Construído na China (US\$/t)

	Aço grau 304	Aço grau 316
Valor normal construído por grau do aço	4.282,57	5.816,30

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição *delivered*, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado chinês. Ademais, essa opção revela-se mais conservadora, dado que prescinde da soma de valor de frete, resultando em valor normal menor.

5.1.1.3. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço inoxidável da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Ressalte-se que, para determinar o volume importado por grau do aço, foram identificados por meio das descrições constantes dos dados fornecidos pela RFB quais itens correspondiam aos tubos de aço inoxidável de grau 304 e 316. Dessa forma, 89% do produto objeto da revisão importado da China, de janeiro a dezembro de 2017, corresponderam a tubos de aço inoxidável de grau 304. Já o restante (11%) foi representado por tubos de aço do grau 316.

Preço de Exportação

Grau do aço	Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
304	728.252,68	246,3	2.956,72
316	133.108,52	30,3	4.393,57
Total	861.361,20	276,6	3.114,10

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação para a China de **US\$ 3.114,10/t** (três mil cento e quatorze dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada).

5.1.1.4. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição *delivered*, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China, por grau do aço.

Margem de Dumping			
Grau do aço	Volume exportado (t) (A)	VN – PX (US\$/t) (B)	A x B
304	246,3	1.325,85	326.561,95
316	30,3	1.422,73	43.103,33
Total	276,6	1.336,46	369.665,28

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a China:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.450,56	3.114,10	1.336,46	42,9

5.1.2. De Taipé Chinês

5.1.2.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, optou-se por apurar o valor normal construído em Taipé Chinês. Isso porque não se dispõe de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. Além disso, o valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.

O valor normal de Taipé Chinês, para fins de início da investigação, foi construído a partir da mesma metodologia utilizada para a China. Inclusive, para fins de início da investigação, não foram consideradas as outras despesas e receitas operacionais. Tais despesas e receitas encontram-se disponíveis na demonstração financeira das empresas Froch Enterprise Co. Ltd. e YC Inox Co. Ltd. (que foram utilizadas como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado mais adiante), mas não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que compõem essas outras despesas/receitas operacionais. Sua desconsideração evita distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa.

5.1.2.1.1. Da matéria-prima

Para o cálculo do custo com matéria-prima no mercado interno de Taipé Chinês, utilizou-se a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.

Também para o mercado de Taipé Chinês, segundo as peticionárias, não há fontes de informação que apresentem os preços das bobinas laminadas a quente e a frio. Ainda que estejam disponíveis estatísticas de importação das bobinas neste país, tais estatísticas não são desagregadas por tipo de aço.

Dessa forma, a utilização desta fonte de informação poderia estar sujeita a grandes distorções, conforme a composição dos graus diversos de aços inoxidáveis importados em tal país.

A tabela a seguir demonstra os custos com bobinas de aço inoxidável para a produção de uma tonelada do produto objeto da revisão/similar em Taipé:

Grau do aço	Preço médio da bobina (US\$/t) (a)	Índice técnico (b)	Custo (US\$/t) (c) = (a) x (b)
304	2.124,42	[Confid]	[Confid]
316	3.045,54	[Confid]	[Confid]

5.1.2.1.2. Da energia elétrica

Para a composição do custo com energia elétrica em Taipé Chinês, utilizou-se a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.2, tendo, portanto, sido alcançados os mesmos resultados.

Verificou-se o preço praticado no país, para o consumo (medido em kWh) e a demanda (medida em kW), relativo a consumidores industriais, obtidos no sítio eletrônico da *Taipower*, empresa estatal produtora e fornecedora de energia elétrica no país.

Em seguida, foram calculados os índices técnicos de demanda de energia elétrica e de consumo, este último durante o horário de pico e fora do horário de pico, a partir dos dados das faturas de energia da Aperam e da Marcegaglia.

Levando-se em conta o consumo e a demanda da indústria doméstica, assim como os preços praticados em Taipé, apuraram-se os seguintes custos com energia elétrica:

Custo com Energia Elétrica

	Preço (em US\$/kW ou US\$/kWh) (a)	Índice técnico (b)	Custo (em US\$/t) (c) = (a) x (b)
Demanda	5,6568	[Confid]	[Confid]
Consumo durante o horário de pico	0,0980	[Confid]	[Confid]
Consumo fora do horário de pico	0,0401	[Confid]	[Confid]
Total			[Confid]

5.1.2.1.3. Da mão de obra

Para o cálculo do custo com mão de obra em Taipé Chinês, incorrido na produção de tubos de aço inoxidável, foi utilizada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.3, tendo, portanto, sido apurados os mesmos resultados.

Em suma, foram verificados os salários médios praticados no setor industrial de Taipé Chinês, conforme divulgado pelo sítio eletrônico do Ministério do Trabalho do país, e o índice técnico da mão de obra, com base nos dados da indústria doméstica.

O custo de mão de obra para a produção de 1 tonelada do produto objeto da revisão/similar em Taipé correspondeu à multiplicação do salário médio por hora no país (US\$ 8,87) pelos índices técnicos apurados com base nos dados da indústria doméstica para a mão de obra direta (15,06 h/t) e indireta (8,83 h/t), correspondendo a US\$ 133,58/t e US\$ 78,32/t, respectivamente.

5.1.2.1.4. Dos insumos, da manutenção e dos outros custos fixos

O cálculo do custo com insumos, da manutenção e outros custos fixos foi realizado a partir da mesma metodologia e dos mesmos valores já apresentados no item 5.1.1.1.4, ou seja, com base na estrutura de custos da indústria doméstica. Com efeito, verificou-se o percentual de representatividade de cada uma dessas rubricas no custo com matéria-prima da indústria doméstica. Esse percentual foi, então, aplicado ao custo com matéria-prima adotado para Taipé (considerando a média dos aços de graus 304 e 316).

5.1.2.1.5. Da depreciação, das despesas de vendas, gerais e administrativas, das despesas financeiras e do lucro

No caso da depreciação, das despesas de vendas, gerais e administrativas, das despesas financeiras e do lucro, foram considerados os dados financeiros relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017 das empresas produtoras de tubos de aço inoxidável em Taipé Froch Enterprise Co. Ltd e YC Inox Co. Ltd., conforme divulgados pelo jornal estadunidense *The Wall Street Journal*.

Segundo as petionárias, a escolha se justificou pelo fato de que as referidas empresas são produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão, sendo mais adequadas, portanto, do que empresas chinesas fabricantes de outros produtos, ainda que do setor siderúrgico. Foram consideradas as informações da citada fonte, visto que as empresas não divulgam publicamente seus demonstrativos financeiros.

Dessa forma, os dados relativos às empresas Froch e YC Inox, de janeiro a dezembro de 2017, foram considerados como representativos das demais produtoras/exportadores de seu país. Cumpre registrar que as petionárias haviam apresentado os dados da empresa Froch relativos ao período de janeiro a setembro de 2017, uma vez que aqueles relativos ao último trimestre do ano não se encontravam disponíveis no momento da submissão da petição.

Os percentuais correspondentes a cada uma dessas rubricas foram obtidos por meio da divisão de seus valores pelo valor do CPV das empresas, conforme demonstrado a seguir:

Percentuais de Despesas e Lucro – Empresas Froch e YC Inox

	Valores (milhões TWD)	Percentuais (%)
CPV	27.968,00	100,0
Depreciação	387,00	1,4
Despesas de vendas, gerais e administrativas	1.620,00	6,0
Despesas financeiras	167,00	0,7
Lucro	2.152,00	7,8

Para o cálculo do lucro, deduziram-se os seguintes valores do faturamento das empresas: CPV, despesas de vendas, gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras.

Pelos motivos já explicados no item 5.1.1, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração.

Após a obtenção dos percentuais anteriores, estes foram aplicados ao custo de produção em Taipé.

A depreciação foi aplicada ao custo de produção, anteriormente ao seu próprio cômputo, conforme demonstrado a seguir:

Depreciação e Custo após a Depreciação em Taipé Chinês (em US\$/t)

	Aço grau 304	Aço grau 316
Matéria-prima	[Confid]	[Confid]
Energia elétrica	[Confid]	[Confid]
Mão de obra direta	133,58	133,58
Mão de obra indireta	78,32	78,32
Insumos	[Confid]	[Confid]
Manutenção	[Confid]	[Confid]
Outros custos fixos	[Confid]	[Confid]
Custo antes da depreciação	[Confid]	[Confid]
Depreciação	[Confid]	[Confid]
Custo após a depreciação	[Confid]	[Confid]

Já os percentuais das demais despesas e do lucro foram aplicados ao custo após a depreciação, como demonstrado:

Despesas Operacionais e Lucro em Taipé Chinês (US\$/t)

	Percentuais (%)	Aço grau 304	Aço grau 316
Custo após a depreciação	100,0	[Confid]	[Confid]
Despesas de vendas, gerais e administrativas	6,0	[Confid]	[Confid]
Despesas/receitas financeiras	0,7	[Confid]	[Confid]
Lucro	7,8	[Confid]	[Confid]

5.1.2.2. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o valor normal construído para Taipé Chinês por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro.

A fim de se proceder a justa comparação com o preço de exportação, apurou-se valor normal construído levando em conta os graus do aço, conforme tabela a seguir:

Valor Normal Construído em Taipé Chinês (US\$/t)

	Aço grau 304	Aço grau 316
Valor normal construído por grau do aço	3.286,27	4.463,18

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição *delivered*, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado de Taipé. Ademais, essa opção revela-se mais conservadora, dado que prescinde da soma de valor de frete, resultando em valor normal menor.

5.1.2.3. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço inoxidável da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Ressalte-se que, para determinar o volume importado por grau do aço, foram identificados por meio das descrições constantes dos dados fornecidos pela RFB quais itens correspondiam aos tubos de aço inoxidável de grau 304 e 316. De acordo com os dados de importações fornecidos pela RFB, 71,2% do produto objeto da revisão importado de Taipé, de janeiro a dezembro de 2017, corresponderam a tubos de aço inoxidável de grau 304. O restante (28,8%) do volume das importações foi representado por tubos de aço do grau 316.

Preço de Exportação

Grau do aço	Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
304	517.782,20	221,25	2.340,24
316	265.271,44	89,67	2.958,46
Total	783.053,64	310,92	2.518,53

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações de tubos de aço inoxidável, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação para Taipé Chinês de **US\$ 2.518,53/t** (dois mil quinhentos e dezoito dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada).

5.1.2.4. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição *delivered*, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Taipé Chinês, por grau do aço.

Margem de Dumping

Grau do aço	Volume exportado (t) (A)	VN – PX (US\$/t) (B)	A x B
304	221,25	946,03	209.310,98
316	89,67	1.504,72	134.921,22
Total	310,92	1.107,15	344.232,20

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para Taipé Chinês:

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.625,68	2.518,53	1.107,15	44,0%

5.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

As margens de dumping apuradas nos itens 5.1.1.4 e 5.1.2.4 demonstram a existência de indícios da prática de dumping nas exportações de tubos de aço inoxidável objeto da revisão da China e de Taipé para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2017.

5.3. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador da China e de Taipé Chinês, as peticionárias apresentaram informações obtidas nos sítios eletrônicos de produtores/exportadores do produto objeto da revisão.

Com relação à China, as peticionárias indicaram informações constantes do sítio eletrônico da produtora/exportadora chinesa Irestal, segundo as quais a empresa mantém estoque permanente de 20.000 toneladas de produtos de aço inoxidável, dentre os quais figuram tubos conforme especificações do produto objeto da revisão. Ressalte-se que somente o volume de estoque permanente da referida empresa considerada individualmente representa 83,3% do mercado brasileiro aferido em P5.

Constaram ainda da petição informações acerca da produtora/exportadora Zhejiang Jiuli Stainless Steel Pipe Co., Ltd., a qual disporia, já em 2006, de capacidade produtiva anual equivalente a 50.000 toneladas de tubos de aço inoxidável com costura, conforme trecho de publicação daquele ano. A autoridade investigadora não teve acesso à publicação completa e tampouco a dados mais atualizados da empresa.

Com relação ao Taipé Chinês, constou da petição informação extraída do sítio eletrônico da produtora/exportadora Froch, de que a empresa dispõe de capacidade produtiva anual equivalente a 200.000 toneladas de tubos de aço inoxidável.

Ressalte-se que não foram obtidas informações dos outros produtores/exportadores dos países produtores do produto objeto da revisão. A esse respeito, as peticionárias destacaram que, ainda que se trate apenas de informação parcial da capacidade instalada e dos estoques existentes, os dados demonstrariam o grande potencial de China e Taipé Chinês.

Tendo em vista tratar-se de informações somente de determinadas empresas, sendo, inclusive, parte delas relativa a ano anterior ao período de análise da existência de indícios de continuação/retomada do dano, buscaram-se informações acerca das exportações mundiais de tubos de aço inoxidável. Nesse sentido, apurou-se, por meio de acesso ao sítio eletrônico *TradeMap*, as quantidades totais exportadas por China e Taipé Chinês de produtos classificados na subposição 7306.40 da NCM/SH.

Ressalte-se que, conforme item 3.3 deste Documento, as importações do produto objeto da investigação podem ser classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM. No entanto, por meio dos dados oficiais de importação da RFB, foi possível constatar a existência somente de volume residual classificado no subitem 7306.90.20. Dessa forma, para fins de análise de desempenho exportador da China e de Taipé Chinês, julgou-se mais adequado considerar tão somente a subposição 7306.40 (nível

mais desagregado disponível, no que tange a dados das exportações mundiais). A evolução das referidas exportações de 2013 a 2017 constam do quadro abaixo:

Volume exportado (em número índice de t) (Subposição 7306.40 do SH)

Exportadores	P1 - 2013	P2 - 2014	P3 - 2015	P4 - 2016	P5 - 2017
China (A)	100,0	107,8	114,6	114,7	152,9
Taipé Chinês (B)	100,0	107,5	101,8	97,0	103,6
Total (C=A+B)	100,0	107,6	107,2	104,5	124,5
Mundo (D)	100,0	105,5	100,8	101,6	107,1
C/D	28,1%	28,7%	29,9%	28,9%	32,7%

Da análise do quadro acima, conclui-se que o volume exportado por China e Taipé Chinês é bastante expressivo, de modo excede em muito o volume aferido para o mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável, conforme item 6.2 deste Documento. Ademais, é possível constatar comportamento crescente do referido volume, seja em termos absolutos, seja em relação às exportações mundiais totais. Com efeito, de P1 a P5 o volume exportado pelas origens em análise aumentou 24,5%, de modo que sua participação nas exportações mundiais totais passou de 28,1% para 32,7%.

Por todo o exposto conclui-se pela existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping por China e Taipé Chinês.

5.4. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas instalações de novas fábricas do produto similar na China ou em outros países que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de tubos de aço inoxidável da China e de Taipé Chinês, pela Turquia, Tailândia e Estados Unidos da América (EUA). Ademais, segundo à OMC, o produto em questão originário da China está também sujeito à cobrança de medidas compensatórias aplicadas pelos EUA.

Nesse sentido, considera-se haver possibilidade de redirecionamento das exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

5.6. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Além de haver indícios de que houve continuação da prática de dumping pelos exportadores da China e de Taipé Chinês durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de relevante potencial exportador das origens sob análise. Ademais, a existência de medidas antidumping aplicadas aos produtos originários dos referidos países pelos Estados Unidos da América, Tailândia e Turquia indica a possibilidade de redirecionamento das exportações com preços com indícios de dumping para o Brasil.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação de dumping nas exportações de tubos de aço inoxidável da China e de Taipé Chinês para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, dividido da seguinte forma:

- P1 – janeiro de 2013 a dezembro de 2013;
- P2 – janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
- P3 – janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
- P4 – janeiro de 2016 a dezembro de 2016;
- P5 – janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço inoxidável importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, fornecidos pela RFB.

São classificadas nesses itens da NCM importações de tubos de aço ferrítico, tubos de aço de graus diversos do 304 e 316, tubos de seção quadrada, tubos com medidas (diâmetro externo e/ou espessura) diversas daquelas aplicáveis ao produto objeto da investigação, tubos sem costura, bem como de outros produtos, distintos do produto sob investigação.

Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente a tubos de aço inoxidável austenítico, de grau 304 ou 316, com costura, de seção circular, de espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, e diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas). A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos neste item.

Em que pese a metodologia adotada, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato a tubos

de aço inoxidável dentro das especificações descritas acima. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da investigação e produto similar originário das demais origens os volumes e os valores das importações de tubos de aço inoxidável cuja descrição não permitiu identificar as informações completas acerca do grau, diâmetro e espessura do tubo.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço inoxidável no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais (em número índice de toneladas)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	34,5	13,8	4,6	7,0
Taipe Chinês	100,0	62,0	14,9	4,2	5,7
Total sob Análise	100,0	50,5	14,4	4,4	6,2
Vietnã	100,0	528,4	514,2	839,6	976,9
Tailândia	100,0	5.068,2	9.626,8	2.087,3	5.113,0
Índia	100,0	97,9	26,1	13,9	79,0
Malásia	100,0	857,4	667,8	222,2	297,2
Itália	100,0	126,2	114,3	68,3	88,9
Uruguai	100,0	63,6	43,6	54,2	64,8
Demais Países*	100,0	169,1	53,6	23,5	66,2
Total Exceto sob Análise	100,0	308,9	304,7	199,4	302,1
Total Geral	100,0	123,5	96,5	59,5	89,9

*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, EUA, Finlândia, França, Hong Kong, Indonésia, Israel, Japão, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Polônia, Reino Unido, Romênia, Suécia, Suíça, República Tcheca, Turquia e Ilhas Virgens Britânicas.

O volume das importações brasileiras de tubos de aço inoxidável das origens investigadas diminuiu continuamente e significativamente até P4: -49,5% de P1 para P2, -71,4% de P2 para P3 e -69,9% de P3 para P4 – e registrou aumento de P4 para P5, de 43,5%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se diminuição acumulada no volume importado de 93,8%.

Quanto ao volume importado de tubos de aço inoxidável das demais origens pelo Brasil, observou-se aumento de 208,9% de P1 para P2. Nos períodos subsequentes observaram-se quedas de 21,9% e 38,4% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Por fim, de P4 para P5, as importações das demais origens cresceram 51,6%. Relativamente a P1, as referidas importações aumentaram 202,3% em P5.

As importações brasileiras totais de tubos de aço inoxidável apresentaram o seguinte comportamento: aumento de 23,5% de P1 para P2, quedas de 21,9% e 38,4% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e aumento de 51,1% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 10,1% no volume total de importações do produto.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de aço inoxidável no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (em número índice de Mil US\$ CIF)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	30,6	16,6	9,1	6,6
Taipé Chinês	100,0	60,0	15,2	3,2	4,9
Total sob Análise	100,0	46,7	15,9	5,9	5,7
Vietnã	100,0	497,4	460,4	601,7	751,4
Tailândia	100,0	4.753,5	8.809,0	1.494,9	3.938,1
Índia	100,0	91,9	22,7	9,7	61,1
Malásia	100,0	855,2	663,9	181,1	266,9
Itália	100,0	116,1	120,1	54,7	83,6
Uruguai	100,0	64,8	33,8	39,5	50,6
Demais Países*	100,0	178,9	109,9	36,9	65,2
Total Exceto sob Análise	100,0	259,4	246,0	125,7	203,0
Total Geral	100,0	118,5	93,6	46,4	72,3

*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, EUA, Finlândia, França, Hong Kong, Indonésia, Israel, Japão, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Polônia, Reino Unido, Romênia, Suécia, Suíça, República Tcheca, Turquia e Ilhas Virgens Britânicas.

Preço das importações totais (em número índice de US\$ CIF / t)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	88,8	120,1	199,5	93,3
Taipé Chinês	100,0	96,8	102,4	76,6	86,5
Total sob Análise	100,0	92,4	109,8	135,6	90,7
Vietnã	100,0	94,1	89,6	71,7	76,9
Tailândia	100,0	93,8	91,5	71,6	77,0
Índia	100,0	93,8	87,1	69,6	77,3
Malásia	100,0	99,7	99,4	81,5	89,8
Itália	100,0	92,0	105,0	80,0	94,1
Uruguai	100,0	102,0	77,7	72,9	78,0
Demais Países*	100,0	105,8	205,2	157,1	98,4
Total Exceto sob Análise	100,0	84,0	80,7	63,1	67,2
Total Geral	100,0	95,9	97,0	78,0	80,4

*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, EUA, Finlândia, França, Hong Kong, Indonésia, Israel, Japão, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Polônia, Reino Unido, Romênia, Suécia, Suíça, República Tcheca, Turquia e Ilhas Virgens Britânicas.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubos de aço inoxidável das origens investigadas reduziu-se 9,3% em P5, comparativamente a P1. Houve decréscimo de 7,6% de P1 para P2, seguido de aumentos de 18,9% e 23,5% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, o preço CIF das importações de tubos de aço inoxidável diminuiu 33,1%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou redução em P5, relativamente a P1, de 32,8%. Observados os intervalos separadamente, verificaram-se quedas sucessivas até P4: 16 % em P2, 3,9% em P3 e 21,9% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Por fim, de P4 para P5, o preço médio do produto similar originário das demais origens apresentou aumento de 6,5%.

6.2. Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Para fins de início desta revisão, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pelas peticionárias e nenhuma das empresas indicadas como sendo responsáveis por realizar processo de tubificação respondeu à solicitação de informações enviada pela autoridade investigadora.

Mercado Brasileiro (em número índice de toneladas)

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,9	2,2	50,5	70,9	75,5
P3	77,8	-	14,4	304,7	78,4
P4	83,7	-	4,4	199,4	64,7
P5	90,2	-	6,2	302,1	81,2

Observou-se que o mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 24,5% de P1 para P2, aumentou 3,9% de P2 para P3, diminuiu 17,5% de P3 para P4 e voltou a aumentar de P4 para P5, desta vez, em 25,5%. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 18,8%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice de toneladas)

	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	75,5	50,5	66,9	70,9	93,8
P3	78,4	14,4	18,4	304,7	388,4
P4	64,7	4,4	6,7	199,4	308,1
P5	81,2	6,2	7,7	302,1	372,2

Relativamente a P1, diminuiu [Confidencial]p.p., em P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro. À exceção do interregno entre P4 e P5, quando ocorreu aumento de [Confidencial]p.p., houve redução dessa participação de [Confidencial]p.p. de P1 para P2, [Confidencial]p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4.

De outro lado, houve aumento da participação das outras importações durante o período analisado, com aumento acumulada de [Confidencial] p.p. em P5, comparativamente a P1. Com relação aos intervalos considerados individualmente, a participação no mercado brasileiro das referidas importações apresentou o seguinte comportamento: redução de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumento de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, redução de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e aumento de [Confidencial] p.p. de P4 para P5.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de aço inoxidável.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional
(em número índice de toneladas)

	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	115,2	50,5	43,8
P3	75,5	14,4	19,1
P4	93,1	4,4	4,7
P5	93,5	6,2	6,7

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de aço inoxidável seguiu trajetória decrescente até P4, com reduções de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, houve aumento de 1,4 p.p. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [Confidencial]% em P1, passou a [Confidencial]% em P5, representando queda acumulada de [Confidencial] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] t em P1 para [Confidencial] t em P5 (redução de [Confidencial] t, correspondente a 93,8%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [Confidencial]% em P1 para [Confidencial]% em P5, tendo diminuído [Confidencial] p.p.; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [Confidencial]% desta produção e, em P5, correspondiam apenas a [Confidencial]% do volume total produzido no país.

Em que pesem o pequeno aumento observado de P4 para P5, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, com exceção de P1 e P2, as referidas importações foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais alto que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de tubos de aço inoxidável das empresas Aperam e Marcegaglia, responsáveis, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Cumpram-se ressaltar que ajustes em relação aos dados reportados pelas empresas na petição e nas informações complementares foram incorporados, tendo em conta o resultado da verificação **in loco**.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos de aço inoxidável de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,4	109,9	100,5	26,8	24,5
P3	78,7	77,8	98,8	225,3	286,3
P4	92,1	83,7	90,8	1.443,7	1.566,8
P5	93,7	90,2	96,2	655,1	699,2

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 9,9% de P1 para P2 e diminuiu 29,2%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, as vendas apresentaram aumento: 7,5% de P3 para P4 e 7,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 9,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve diminuição de 73,3% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, as referidas vendas apresentaram aumento de 743,2% e 540,8%,

respectivamente. De P4 para P5 as vendas para o mercado externo diminuíram 54,6%. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento acumulado de 554,7%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, [Confidencial]% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,9	75,5	145,6
P3	77,8	78,4	99,2
P4	83,7	64,7	129,3
P5	90,2	81,2	111,1

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [Confidencial] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuição de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, aumento de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e redução de [Confidencial] p.p. de P4 para P5.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações das origens investigadas e das demais.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme constou da petição e confirmou-se por meio de verificação *in loco*, a produção do produto similar doméstico ocorre na planta da Aperam localizada em Ribeirão Pires (SP), sendo realizada por regime contínuo, com maquinário operando, normalmente, nos regimes de [Confidencial], a depender do volume de vendas. A Marcegaglia, por sua vez, cuja planta está localizada em Garuva (SC), também produz em regime contínuo, de acordo com o cronograma de fabricação e sua carteira de pedido.

No caso da Aperam, outros produtos, incluindo tubos de aço inoxidável dos graus 317L, 409, 309 ou 444, compartilham as mesmas linhas de produção do produto similar doméstico. Já os outros produtos fabricados nas mesmas linhas da Marcegaglia são, basicamente, tubos de aço inoxidável da série 400, tendo havido a produção de tubos de aço carbono, ainda que com pouca representatividade.

Durante o período de investigação de dano, não houve mudança na capacidade instalada nominal da Aperam, ao passo que a Marcegaglia, em decorrência da instalação de nova linha de produção, contou com aumento, em P1, de sua capacidade.

Para fins de apuração de sua capacidade instalada nominal, a Aperam partiu da maior produção mensal de cada uma das linhas de produção, ao longo de todo o período de análise. Verificou-se, então, no respectivo mês de maior produção, quantos foram os dias úteis efetivos de trabalho, obtendo-se a capacidade produtiva diária de cada linha de produção. A capacidade diária foi, então, multiplicada por 365 dias, obtendo-se a capacidade nominal, entendida como a capacidade máxima de cada uma das linhas.

No período de investigação de dano, houve paradas na produção decorrentes de férias coletivas, ocasionadas por [Confidencial]. De P1 a P5, essas paradas ocorreram nos seguintes intervalos: [Confidencial].

Para o cálculo da capacidade instalada nominal da Marcegaglia, multiplicou-se por doze a maior capacidade efetiva mensal verificada, para cada linha de produção, ao longo de todo o período de análise de dano. O cálculo da capacidade efetiva, por seu turno, considerou:

Capacidade efetiva = (horas disponíveis produção) x (produção efetiva por hora)

Onde:

- a. Horas disponíveis produção = (horas nominais disponíveis) – (paradas)
- b. Produção efetiva por hora = (produção) / (horas trabalhadas)
- c. Paradas = (set-up) + (manutenção) + (laziness: paradas para refeição, por exemplo)
- d. Horas trabalhadas = (horas programadas) – (set-up) – (manutenção) – (laziness)

A partir dessas fórmulas, calculou-se, para cada linha de produção, qual seria a capacidade instalada efetiva em cada mês do período de análise de dano. A fim de se evitarem distorções decorrentes da ausência de produção, em alguns meses, em determinada linha, foram somados os valores de cada um dos itens acima em cada período, calculando-se, então, a capacidade instalada efetiva ponderada.

Relativamente a paradas na produção, a Marcegaglia informou realizá-las anualmente, como férias coletivas. De P1 a P5, essas paradas ocorreram nos intervalos: [Confidencial]. Outras paradas nos equipamentos se dão para manutenção corretiva e preventiva. Foram mencionadas as seguintes paradas significativas em algumas linhas de produção:

Ano	Detalhamento
[Confidencial].	[Confidencial].
[Confidencial].	[Confidencial].

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice de toneladas)

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	113,9	115,2	72,3	87,4
P3	106,8	75,5	40,3	58,7
P4	105,9	93,1	40,3	69,8
P5	109,6	93,5	36,4	66,4

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 15,2% de P1 para P2 e diminuiu 34,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, a produção retomou a trajetória de aumento: 23,3% de P3 para P4 e 0,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 6,5%.

A produção de outros produtos também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 63,6% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 27,7% de P1 para P2 e 44,3% de P2 para P3, quando houve, na sequência, aumento de 0,1% e redução 9,7%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise de dano, apresentou crescimento de 9,6% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade efetiva cresceu 13,9% de P1 para P2, caiu 6,2% e 0,9 % de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, voltando a aumentar no intervalo seguinte: 3,5% de P4 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [Confidencial] p.p.de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, o grau de ocupação aumentou [Confidencial] p.p., mas se reduziu [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Estoques (em número índice de toneladas)

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações / Revendas (+/-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	115,2	109,9	26,8	37,4	(314,7)	125,4
P3	75,5	77,8	225,3	0,1	(142,0)	76,2
P4	93,1	83,7	1.443,7	1,8	(81,7)	79,8
P5	93,5	90,2	655,1	15,7	(96,7)	71,3

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a: a) ajustes decorrentes de inventários físicos; b) baixas de estoques decorrentes de sinistros, perdas, danos ou roubos; c) baixas para sucata; d) baixa por consumo, quando o material passa por retrabalho, sendo necessário baixar o produto e apontá-lo novamente; e) baixa de materiais enviados para terceiros para industrialização por encomenda, e posterior entrada decorrente do retorno de material enviado; f) baixas e entradas de estoques decorrentes de transferências para ou de outros itens; g) remessa de amostras para clientes; e h) outros casos, como lançamentos sem identificação na movimentação (ajustes manuais / materiais em terceiros).

Relativamente ao item (e) supramencionado, informou-se não se tratar de produção (formação) de tubo (*tolling*), mas, sim, de remessa para corte, por um fornecedor, de tubos produzidos na indústria doméstica.

O volume do estoque final de tubos de aço inoxidável da indústria doméstica aumentou 25,4% de P1 para P2, diminuiu 39,3% de P2 para P3, aumentou 4,8% de P3 para P4 e diminuiu 10,6% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 28,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	125,4	115,2	108,9
P3	76,2	75,5	100,9
P4	79,8	93,1	85,7
P5	71,3	93,5	76,2

A relação estoque final/produção cresceu [Confidencial] p.p., de P1 para P2 e apresentou redução nos períodos subsequentes: [Confidencial] p.p., de P2 para P3; [Confidencial] p.p., de P3 para P4; e [Confidencial] p.p., de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu [Confidencial] p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica.

Para os empregados diretos e indiretos relacionados à produção, nos casos em que não houve atribuição total do centro de custo a um ou a outro produto, considerou-se a participação do volume de produção dos tubos de aço inoxidável em relação ao volume total produzido em cada período. Para administração e vendas, verificaram-se os centros de custo que atendem às divisões dos tubos de aço inoxidável e utilizou-se a proporção sobre a representatividade do faturamento líquido do produto similar sobre o total da empresa.

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	96,9	67,4	70,9	69,9
Administração e Vendas	100,0	107,1	128,6	128,6	105,9
Total	100,0	97,5	71,5	74,7	72,3

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 3,5% de P1 para P2 e 30,4% de P2 para P3. Já de P3 para P4, o número de empregados aumentou 5,3%, o que se modificou no interregno seguinte, de P4 para P5, quando houve queda de 1,4%. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de 30,3% nesse número.

O número de empregados em Administração e Vendas oscilou positivamente em 7,1% e 20%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, o número se manteve estável, tendo apresentado redução de P4 para P5 (-16,7%). Relativamente a P1, houve aumento de 7,1% em P5.

Com relação ao número total de empregados, houve redução de 2,8% de P1 para P2 e de 26,7% de P2 para P3, aumento de 4,6% de P3 para P4 e redução 3,2% de P4 para P5. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 27,8% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção

Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	96,9	115,2	118,9
P3	67,4	75,5	112,0
P4	70,9	93,1	131,3
P5	69,9	93,5	133,8

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu 18,9 % de P1 para P2, tendo decrescido 5,8% e de P2 para P3. Nos demais intervalos, o indicador em questão aumentou: 17,3% de P3 para P4 e 1,9% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou aumento de 33,8%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial (em número índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	114,0	86,3	96,3	104,2
Administração e Vendas	100,0	108,1	115,8	123,5	107,4
Total	100,0	113,1	90,9	100,6	104,7

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se o seguinte comportamento: aumento de 14% de P1 para P2, redução de 24,3% de P2 para P3 e aumentos de 11,7% e 8,2% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 4,2% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 7,4% em P5, quando comparado com o início do período de análise, P1. Nos intervalos individuais, observaram-se aumentos no indicador de 8,1% de P1 para P2, 7,1% de P2 para P3 e 6,6% de P3 para P5. Já no intervalo de P4 para P5, o referido indicador apresentou queda de 13,1%.

Com relação à massa salarial total, observou-se o seguinte comportamento: aumento de 13,1% de P1 para P2, redução de 19,6% de P2 para P3 e aumentos de 10,7% e 4,1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Por fim, observou-se aumento de 4,7%, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (em número índice de mil R\$ atualizados)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	112,3	Confidencial	34,2	Confidencial
P3	Confidencial	83,2	Confidencial	245,5	Confidencial
P4	Confidencial	81,5	Confidencial	1.250,8	Confidencial
P5	Confidencial	87,6	Confidencial	631,2	Confidencial

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno cresceu de P1 para P2 (12,3%), se reduziu de P2 para P3 e de P3 para P4 (-25,9% e -2,1%, respectivamente), e voltou a crescer de P4 para P5 (7,5%). Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 12,4% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: -65,8%, de P1 para P2; +618,7%, de P2 para P3; +409,5%, de P3 para P4; e -49,5%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou crescimento de 531,2%.

A receita líquida total, conseqüentemente, também oscilou ao longo do período de análise, havendo queda de [Confidencial]% em P5, comparativamente a P1. Quanto aos intervalos individuais, essa receita aumentou [Confidencial]%, de P1 para P2, diminuiu [Confidencial]%, de P2 para P3, o que foi seguido por aumentos de [Confidencial]% e de [Confidencial]%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço inoxidável, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

**Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica
(em número índice de R\$ atualizados/t)**

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	102,2	127,7
P3	106,9	108,9
P4	97,4	86,6
P5	97,2	96,4

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 2,2% e de 4,7% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, seguidos por quedas de 8,9% de P3 para P4 e de 0,2% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, houve queda acumulada de 2,8%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo caiu 3,6% em P5, relativamente a P1. Nos intervalos individuais, esse preço aumentou 27,7% de P1 para P2, diminuiu 14,7% de P2 para P3 e 20,5% de P3 para P4, tendo aumentado 11,2% de P4 para P5.

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de tubos de aço inoxidável de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados (em número índice de mil R\$ atualizados)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	112,3	83,2	81,5	87,6
CPV	100,0	110,3	89,3	78,0	89,0
Resultado Bruto	100,0	193,0	(165,5)	224,7	30,0
Despesas Operacionais	100,0	107,8	120,5	56,4	140,6
Despesas administrativas	100,0	111,9	126,3	130,0	116,0
Despesas com vendas	100,0	104,7	113,0	105,8	121,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	166,5	207,5	(2,8)	136,6
Outras despesas (OD)	100,0	42,5	25,8	26,5	177,7
Resultado Operacional	(100,0)	(81,5)	(208,5)	(4,6)	(174,6)
Resultado Op. s/RF	(100,0)	(25,1)	(209,3)	(9,6)	(199,9)
Resultado Op. s/RF e OD	(100,0)	2,8	(504,9)	17,8	(235,5)

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total das empresas.

Com relações às outras despesas a Aperam informou tratar-se da seguintes rubricas: provisões para contingências, provisões para acordo trabalhista, provisão para perdas depósito judicial, reversão de provisão para contingência, reversão da provisão para perdas depósito judicial, multas sobre infrações fiscais, impostos indiretos, multas dedutíveis, contingências judiciais, PIS e COFINS sobre outras receitas, outras despesas e receitas operacionais e outras despesas relativas à administração de impostos.

A Margegaglia, por sua vez, informou considerar como outras despesas as seguintes rubricas: ganhos/perdas de capital imobilizado, despesas tributárias, provisão perdas realização, além de contas de resultados operacionais, as quais incluem despesas diversas como multas de trânsito, assistência técnica e ajustes de ativos e passivos a valor presente. A empresa esclareceu ainda que somente a rubrica relativa a ganhos/perdas de capital imobilizado inclui também outras receitas.

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou melhora de P1 para P2 (+93%). No entanto, de P2 para P3, o resultado apresentou queda de 185,7%, passando de lucro a prejuízo. O cenário foi revertido no período seguinte, quando o resultado aumentou 235,8% (de P3 para P4). O indicador voltou a apresentar queda de P4 para P5, desta vez de 86,7%, tendo, entretanto, se mantido positivo. De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica piorou em 70%, mantendo-se, ainda assim, positivo.

Já o resultado operacional, negativo de P1 a P5, acumulou piora de 74,6% considerados os extremos da série. Houve redução do prejuízo operacional de P1 para P2 em 18,5%, seguida de piora do resultado de 155,9% de P2 para P3. O indicador apresentou melhora de 97,8% de P3 para P4 e voltou a piorar de P4 para P5 (-3.676,3%).

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, negativo durante toda a série sob análise, apresentou redução do prejuízo em 74,9% de P1 para P2. Já de P2 para P3, o resultado negativo se agravou tendo havido piora de 732,9%. Houve recuperação de P3 para P4, com melhora do prejuízo de

95,4%, seguida de nova piora de P4 para P5 (-1992,1%). Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo aumentou o equivalente a 99,9%.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se melhora de 102,8% de P1 para P2, quando se passou de prejuízo a lucro. De P2 para P3, observou-se queda de 18.064,7% do indicador e retorno ao cenário de prejuízo. De P3 para P4, porém, esse indicador melhorou em 103,5%, passando novamente do prejuízo ao lucro. Por fim, de P1 para P5, o resultado voltou a ser negativo, tendo havido queda de 1.423,3% do indicador. Considerados os extremos da série, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou piora de 135,5% em P5, relativamente a P1.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro (em número-índice de %)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	171,9	(198,9)	275,9	34,2
Margem Operacional	(100,0)	(72,6)	(250,7)	(5,7)	(199,4)
Margem Operacional s/RF	(100,0)	(22,4)	(251,5)	(11,7)	(228,1)
Margem Operacional s/RF e OD	(100,0)	2,5	(607,0)	21,8	(268,9)

A margem bruta se elevou [*Confidencial*] p.p. de P1 para P2. Já de P2 para P3, passou-se do lucro ao prejuízo, tendo havido queda de [*Confidencial*]p.p. Em P4 e P5 a margem bruta foi positiva, tendo havido, respectivamente, aumento de [*Confidencial*] p.p. e redução de [*Confidencial*] p.p., sempre em relação ao período anterior. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica diminuiu [*Confidencial*] p.p.

A margem operacional, negativa em todos os períodos sob análise, apresentou comportamento semelhante: aumento de [*Confidencial*] p.p. de P1 para P2, redução de [*Confidencial*]p.p. de P2 para P3, aumento de [*Confidencial*] p.p. de P3 para P4 e redução de [*Confidencial*] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a redução total foi equivalente a [*Confidencial*] p.p.

A mesma tendência foi observada relativamente à margem operacional, exceto resultado financeiro: aumento de [*Confidencial*] p.p. de P1 para P2, redução de [*Confidencial*] p.p. de P2 para P3, aumento de [*Confidencial*] p.p. de P3 para P4 e redução de [*Confidencial*] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica diminuiu [*Confidencial*] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou piora na comparação de P5 com o início da série (P1), de [*Confidencial*] p.p. Na análise dos intervalos individuais, observou-se: aumento de [*Confidencial*]p.p. de P1 para P2, redução de [*Confidencial*] p.p. de P2 para P3, aumento de [*Confidencial*] p.p. de P3 para P4 e redução de [*Confidencial*] p.p. de P4 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (em número índice de R\$ atualizados/t)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	102,2	106,9	97,4	97,2
CPV	100,0	100,4	114,7	93,2	98,7
Resultado Bruto	100,0	175,6	(212,7)	268,6	33,2
Despesas Operacionais	100,0	98,0	154,9	67,5	155,9
Despesas administrativas	100,0	101,8	162,4	155,4	128,6
Despesas com vendas	100,0	95,3	145,2	126,4	134,4
Resultado financeiro (RF)	100,0	151,5	266,7	(3,4)	151,5
Outras despesas (OD)	100,0	38,6	33,2	31,7	197,1
Resultado Operacional	(100,0)	(74,1)	(268,1)	(5,5)	(193,7)
Resultado Operac. s/RF	(100,0)	(22,9)	(269,0)	(11,4)	(221,7)
Resultado Operac. s/RF e OD	(100,0)	2,6	(649,1)	21,3	(261,2)

O CPV unitário apresentou aumentos de 0,4% e 14,3% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, observou-se queda de 18,8% do indicador, seguida de novo aumento de P4 para P5 (+5,9%). Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou redução de 1,3%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (+75,6%). No entanto, de P2 para P3, diminuiu 221,2%, passando de lucro a prejuízo. De P3 para P4, houve aumento de 226,3%, de modo que a indústria doméstica voltou a operar com lucro bruto em P4. No intervalo seguinte, esse quadro se manteve, a despeito da redução de 87,6% do indicador. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica diminuiu 66,8%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve-se negativo durante todo o período de investigação de dano, tendo havido piora de 93,7% desse indicador em P5, comparativamente a P1. Houve redução do prejuízo operacional de P1 para P2 em 25,9%, seguida de deterioração desse indicador no intervalo subsequente, com piora do prejuízo em 261,6% de P2 para P3. O resultado apresentou melhora de 97,9% de P3 para P4, seguida de nova piora de P4 para P5 (-3.403,7%).

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, negativo durante toda a série sob análise, apresentou comportamento no mesmo sentido, com melhora no prejuízo em 77,1% de P1 para P2. No intervalo seguinte, esse resultado negativo se agravou, quando houve piora em 1.076,9%, de P2 para P3. A recuperação verificada de P3 para P2, com melhora do prejuízo em 95,8%, foi insuficiente para verificação de resultado positivo. De P4 para P5 o indicador apresentou piora de 1.841,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo unitário aumentou o equivalente a 121,7%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: aumento de 102,6% de P1 para P2, passando de prejuízo a lucro, redução de 25.504,3% de P2 para P3, voltando ao cenário de prejuízo, aumento de 103,3% de P3 para P4, novamente passando de prejuízo a lucro e, por fim, redução de 1.327,8% de P4 para P5, o que implicou no retorno ao cenário de prejuízo. Considerados os extremos da série, observou-se piora de 161,2% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

No caso da Marcegaglia, tendo em vista a característica de haver produtos que, após fabricados, por serem cortados ou, então, cortados e embalados, têm sua codificação de produto alterada, entendeu-se ser mais adequado, para evitar duplicações ou necessidades de ajustes complexos, informar os custos dos produtos vendidos (CPV) efetivamente realizados para o produto similar, em cada um dos períodos do dano, em vez do custo de produção.

Segundo a empresa, os relatórios contábeis relativos ao CPV detalhariam as informações do custeio requeridas para fins de demonstração dos dados tal qual a tabela precedente, o que não ocorreria relativamente aos dados de custo de produção. Assim, para a abertura do custo de produção nas rubricas em menção, haveria necessidade de levantamento de informações diversas para posterior alocação e rateio de valores, o que distorceria os dados, além da dificuldade de se rastream essas informações na contabilidade da empresa.

A Aperam, por sua vez, a fim de uniformizar o critério de obtenção dos dados com aquele adotado pela Marcegaglia, informou os valores relativos ao CPV efetivamente incorrido para a comercialização do produto similar. Para tanto, foram considerados os custos de produção conforme valores registrados nas rubricas reportadas na petição, para cada tipo de produto.

No caso dos valores relativos a matéria-prima, tais valores foram extraídos diretamente do sistema contábil, representando os valores reais de tal rubrica, considerando o seu respectivo mês de consumo e valor real. A partir dos valores obtidos, foi verificada qual a participação de cada rubrica no custo total calculado, e posteriormente aplicado ao CPV total efetivo de cada tipo de produto.

Tendo em vista que a tabela seguinte refere-se aos dados do custo do produto vendido da Marcegaglia e da Aperam, consideraram-se as quantidades vendidas para o mercado interno e externo, para fins de se obterem os valores unitários.

Evolução dos Custos (em número índice de R\$ atualizados/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	102,0	114,2	91,9	98,0
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	102,6	113,4	90,7	97,2
1.2 Outros Insumos ²	100,0	88,8	108,6	105,5	99,0
1.3 Utilidades ³	100,0	96,4	177,3	141,7	141,8
2. Custos Fixos	100,0	86,8	116,9	99,2	102,3
Mão de obra direta	100,0	77,5	103,3	89,8	89,5
Mão de obra indireta	100,0	90,5	119,6	93,2	113,1
Depreciação	100,0	100,8	151,9	116,1	116,6
Outros custos fixos ⁴	100,0	88,6	116,7	104,3	103,3
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	99,8	114,6	93,0	98,6

¹ Nota: A rubrica “matéria-prima” inclui aço inoxidável em forma de bobinas, chapas ou fitas.

² Nota: A rubrica “outros insumos” inclui materiais de embalagem e materiais auxiliares de produção.

³ Nota: A rubrica “utilidades” inclui energia elétrica.

⁴ Nota: A rubrica “outros custos fixos” inclui manutenção industrial, aluguéis de equipamentos, além de outros gastos como serviços de transporte e materiais de expediente.

Verificou-se que o custo unitário de tubos de aço inoxidável apresentou a seguinte variação: manteve-se praticamente estável de P1 para P2 (-0,2%), aumentou 14,8% de P2 para P3, diminuiu 18,9%

de P3 para P4 e aumentou 6% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção caiu 1,4% no acumulado.

A redução no custo de produção unitário de P1 para P5 é decorrente principalmente da diminuição dos custos com matérias-primas, que representam em média [Confidencial]% do custo de produção em todos os períodos. Observou-se que o custo com as matérias-primas diminuiu 2,8% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda

Período	Custo (A) (R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,8	102,2	97,7
P3	114,6	106,9	107,2
P4	93,0	97,4	95,5
P5	98,6	97,2	101,5

A participação do custo no preço de venda apresentou a seguinte evolução: diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumentou [Confidencial] p.p. de P2 para P3, diminuiu [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e aumentou [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno aumentou [Confidencial] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de tubos de aço inoxidável, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das petionárias.

Fluxo de Caixa (em número índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	99,7	216,5	(90,5)	(22,3)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(65,9)	(20,4)	12,0	(29,6)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(297,9)	(709,2)	275,3	56,5
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(1,6)	56,4	(27,9)	(31,4)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica, inicialmente positivo em P1, caiu 101,6%, passando a ser negativo em P2. De P2 para P3, o indicador aumentou 3.580,7%, atingindo seu maior resultado. De P3 para P4, contudo, observou-se variação negativa de 149,5% passando a figurar como negativo novamente em P4. Houve piora de 12,6% no indicador no intervalo de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se piora de 131,4% no indicador, que culminou em déficit de caixa gerado pelas empresas.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo das petionárias como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos (em número índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	(102,0)	(186,7)	(8,1)	(161,1)
Ativo Total (B)	100,0	98,4	82,8	74,0	69,1
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	(103,6)	(225,5)	(11,0)	(233,3)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, negativa em todos os períodos analisados, decresceu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P2 para P3. Apesar da melhora verificada de P3 para P4, quando a taxa aumentou [Confidencial] p.p., voltou a apresentar queda de P4 para P5, de [Confidencial] p.p.. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve queda de [Confidencial] p.p. do indicador em questão.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nos balancetes trimestrais relativos às demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	97,7	71,2	59,5	52,8
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	120,0	124,7	91,9	91,2
Passivo Circulante	100,0	99,5	72,2	50,0	47,4
Passivo Não Circulante	100,0	72,3	91,1	98,2	94,8
Índice de Liquidez Geral	100,0	110,7	96,2	93,2	87,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	98,1	98,6	119,0	111,3

O índice de liquidez geral aumentou somente de P1 para P2 (+10,5%). Nos demais intervalos o índice apresentou reduções de 13,1% em P3, 2,7% em P4 e 5,6% em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 11,8%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, oscilou ao longo do período, tendo apresentado a seguinte evolução: diminuiu 1,9% de P1 para P2, aumentou 1% e 19,8% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e diminuiu 6,3% de P4 para P5. O referido indicador apresentou aumento acumulado de 11,2% de P1 para P5.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P4 (7,8%), porém inferior ao registrado em P1 (9,8%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Isso não obstante, quando analisados os extremos da série, verifica-se que a redução de 9,8% do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi acompanhada pelo decréscimo de 18,8%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro (*[Confidencial]* p.p.) ao longo do período analisado, tendo apresentado, portanto, crescimento relativo.

Já de P4 para P5, o aumento de 7,8% do volume de vendas foi acompanhado de aumento de 25,5% do mercado brasileiro no mesmo intervalo. Nesse sentido, a indústria doméstica apresentou redução relativa de suas vendas, tendo reduzido sua participação no mercado brasileiro em *[Confidencial]* p.p. no período em questão.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 9,8% na comparação entre P1 e P5. Tal evolução foi acompanhada por redução dos resultados operacionais se forem considerados os extremos da série, registrando, de P1 a P5: diminuição de 74,6% do resultado operacional, de 99,9% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e de 135,5% do resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas;

b) a despeito da redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (aumento de *[Confidencial]* p.p. de P1 para P5), que por sua vez, apresentou queda de 18,8% quando comparado P1 com P5.

c) a produção de tubos de aço inoxidável da indústria doméstica diminuiu ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 6,5% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado pela redução do grau de ocupação da capacidade instalada tanto de P1 para P5 (*[Confidencial]* p.p.) quanto de P4 para P5 (*[Confidencial]*p.p.).

d) os estoques diminuíram 28,7% de P1 para P5 e 10,6% de P4 para P5.

e) o número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou uma redução de 30,3%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 33,8% de P1 para P5.

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 12,4% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno e também pela redução do preço ao longo do período investigado (2,8% de P1 a P5).

g) observou-se aumento da relação custo/preço de P1 para P5 ([*Confidencial*]p.p.) visto que a redução dos custos de produção (-1,4% de P1 para P5) foi inferior à redução dos preços médios praticados pela indústria doméstica, os quais diminuíram 2,8% de P1 para P5.

h) o resultado bruto apresentou queda de 70% entre P1 e P5. Do mesmo modo a margem bruta apresentou evolução negativa de [*Confidencial*] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou negativo de P1 a P5, diminuiu 74,6%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou redução de [*Confidencial*] p.p. de P1 para P5.

i) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual evoluiu negativamente 99,9% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras diminuiu [*Confidencial*] p.p. de P1 para P5. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual piorou 135,5%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou redução de [*Confidencial*] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora na maioria de seus indicadores relacionados ao volume de vendas, de produção e de rentabilidade durante o período de análise. Quanto a sua participação no mercado brasileiro, apresentou aumento de P1 a P5 (+[*Confidencial*] p.p.), tendo, no entanto, diminuído [*Confidencial*] p.p. de P4 para P5.

Por todo o exposto, pode-se concluir pela deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 a P5.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora nos seus indicadores relacionados ao volume de vendas (redução de 9,8%) e ao volume de produção (redução de 6,5%) quando considerado todo o período de análise (de P1 a P5). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 12,4% em sua receita líquida (considerando P1-P5), devido à redução do volume de vendas aliada à diminuição do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 2,8% menor que o de P1).

A indústria doméstica apresentou, ainda, piora em seus indicadores de rentabilidade, tendo operado com prejuízo operacional ao longo de todo o período. O resultado operacional exceto o resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento. Por conseguinte, a margem operacional e operacional exceto o resultado financeiro também tiveram resultados negativos em todos os períodos (de P1 a P5). O resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas foi positivo somente em P2 e P4, da mesma forma que a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas. No entanto, ambos os indicadores foram negativos em P5, tendo apresentado, respectivamente, quedas de 135,5% e [Confidencial] p.p. quando considerados os extremos da série (de P1 a P5).

Ante o exposto, fica evidenciado que, ainda que o direito antidumping imposto tenha contribuído para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping, a sua extinção levaria muito provavelmente à deterioração ainda maior dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações, na proporção de 93,8%, sendo que estas reduziram sua participação no mercado brasileiro em [Confidencial] p.p., passando a representar [Confidencial]% do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [Confidencial]% do mercado.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [Confidencial] toneladas. Em P5 esse montante foi reduzido a [Confidencial] toneladas. Observa-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a [Confidencial]% no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 equivale a [Confidencial]%.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado

teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de aço inoxidável importado das origens sujeitas ao direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Ressalte-se ainda que, para fins de justa comparação, procedeu-se à classificação do produto sujeito à medida antidumping, a partir da descrição das operações constantes dos dados oficiais de importação da RFB. Cumpre ressaltar que essa classificação se ateu à característica do CODIP referente ao grau do aço (304 ou 316), dado ser essa a única passível de identificação nas operações de importação.

Registre-se que em P1 há importações de tubos de graus não identificados, correspondentes a 0,7% do volume total de importações do produto sujeito à medida no referido período. Nesses casos, aplicou-se metodologia, de modo que todos os valores (valor, quantidade, AFRMM e II) referente aos tubos de graus não identificados foram atribuídos aos volumes e valores totais dos graus 304 e 316. A atribuição se deu por meio da aplicação de percentual, referente à participação do volume de cada um dos graus (304 ou 316) no volume de tubos cujo grau fora identificado no período em questão.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, obtidos a partir das repostas aos questionários dos importadores quando da investigação antidumping relativa às importações da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, constou do Anexo da Resolução CAMEX nº 39, de 2018 conforme estimativa calculada pela peticionária (2,2% do valor CIF); e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de *drawback*.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela origem objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, por sua vez, foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas reportadas na petição, calculados para os diferentes graus de aço (304 e 316). Para efeitos de justa comparação com o preço do produto importado, o referido preço foi ponderado pela participação de cada grau em relação ao volume total importado das origens investigadas.

Deve-se ressaltar que não há disponível, no caso da Aperam, os valores e quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções aos tubos de graus 304 e 316. O critério utilizado baseou-se na participação da quantidade vendida de cada tipo de produto sobre a quantidade vendida total. Os percentuais auferidos foram aplicados ao valor e quantidade totais das devoluções de cada período, a fim

de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas por tipo de produto e, finalmente, à receita líquida de vendas e a quantidade líquida de tubos de graus 304 e 316.

Constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, manteve-se acima dos preços da indústria doméstica, não tendo sido observada subcotação ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

Por outro lado, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, não haveria subcotação em P3 e em P4. No entanto, nos demais períodos, P1, P2 e P4, os tubos de aço inoxidável seriam internalizados no Brasil a preço inferior ao preço praticado pela indústria doméstica.

Considerando a redução dos preços da indústria doméstica, evidenciada no item 7.6.2, observou-se depressão de preços. Com efeito, de P1 para P5 o preço médio de venda no mercado interno apresentou redução de 2,8%. Ressalte-se que, ainda assim, o preço do produto importado esteve subcotado em P5.

Por fim, tendo em vista que a queda de preços de P1 a P5 (-2,8%) não foi acompanhada de queda proporcionalmente maior dos custos de produção (-1,4%), constata-se a supressão dos preços da indústria doméstica, quando considerado o período completo de análise de continuação/retomada do dano.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de tubos de aço inoxidável das origens investigadas diminuiu consistentemente ao longo do período investigado. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações diminuiu em 93,8%, de modo que sua participação no mercado brasileiro saiu de [Confidencial]% em P1 para [Confidencial]% em P5.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica verificou-se, de P1 para P5, redução da quantidade vendida, da quantidade produzida e da receita líquida obtida com a venda do produto. Adicionalmente, a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores de rentabilidade, tendo operado com prejuízo operacional ao longo de todo o período.

A despeito da deterioração dos indicadores evidenciada ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano, esta não pode ser atribuída às importações objeto da revisão, tendo em vista a redução das referidas importações seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro

Isso não obstante, cumpre ressaltar a existência de subcotação do preço das importações originárias da China e de Taipé Chinês, em três dos cinco períodos analisados, inclusive em P5, quando desconsiderada a cobrança do direito antidumping. Ademais, conforme já analisado, as origens investigadas apresentam considerável potencial para aumento de suas vendas de tubos de aço inoxidável para o Brasil.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto tenha neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, consoante já exposto no item 5.5 deste Documento, registre-se que, conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas às exportações de tubos de aço inoxidável da China e de Taipé Chinês, pela Turquia, Tailândia e Estados Unidos da América (EUA). Ademais, segundo à OMC, o produto em questão originário da China está também sujeito à cobrança de medidas compensatórias aplicadas pelos EUA.

Ademais, no que tange ao mercado brasileiro, cumpre mencionar a recente aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de tubos de aço inoxidável originários da Malásia, Tailândia e do Vietnã, por meio da Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2018. Considera-se que a aplicação da referida medida, se acompanhada pela não prorrogação do direito antidumping objeto desta revisão, levaria, muito provavelmente, a um aumento das importações pelo Brasil de tubos originários da China e de Taipé Chinês.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de tubos de aço inoxidável que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (202,1% de P1 a P5 e 51,5% de P4 para P5).

Ressalte-se, a esse respeito, o comportamento crescente das importações originárias da Malásia, Tailândia e do Vietnã. Conforme restou demonstrado no âmbito da investigação encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 39, de 13 de junho de 2018, as importações das referidas origens se deram a preços de dumping no período de outubro de 2015 a setembro de 2016, o que contribuiu significativamente para o dano evidenciado pela indústria doméstica naquele processo, que, por sua vez, encontra-se refletido na deterioração dos indicadores do presente processo.

Nesse sentido, as importações de todas as origens, exceto a investigada, ganharam participação no mercado brasileiro tanto de P4 para P5 ([Confidencial] p.p.), quanto de P1 a P5 ([Confidencial] p.p.).

Ressalte-se, ademais, que o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens foi inferior ao preço das importações provenientes da origem investigada em P3, P4 e P5.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras sob os subitens tarifários 7306.40.00 e 7306.90.20 no período de investigação de indícios de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável oscilou durante o período investigado, tendo apresentado o seguinte comportamento: diminuiu 24,5% de P1 para P2, aumentou 3,9% de P2 para P3, diminuiu 17,5% de P3 para P4 e aumentou 25,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 18,8%.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 93,8% das importações originárias da China e de Taipé Chinês. Ademais, ressaltou-se a saída do mercado da empresa Solução Usiminas, que encerrou suas vendas do produto similar em P2. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (9,8%), tendo, no entanto, aumentado sua participação no mercado brasileiro (+5,1%).

Quando analisado o interregno de P4 para P5, observa-se um aumento do mercado brasileiro em 25,5%. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica diminuíram 7,8% no mesmo período.

Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, não se pode deixar de mencionar o fato de que as importações das outras origens apresentaram aumento de 202,3% de P1 para P5, de modo que sua participação no mercado brasileiro passou de [Confidencial] % para [Confidencial] %. Já de P4 para P5, as referidas importações aumentaram 51,6%.

Diante do exposto, mesmo que a redução do mercado verificada de P1 para P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, não ser a contração da demanda o principal fator causador da referida deterioração. Com efeito, de P4 para P5, constatou-se aumento de 25,5% do mercado brasileiro, porém este parece ter sido totalmente absorvido pelas importações das demais origens, tendo a indústria doméstica reduzido suas vendas em 7,8% e sua participação no mercado em [Confidencial] p.p. no mesmo período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos tubos de aço inoxidável, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço inoxidável objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de tubos de aço inoxidável ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou 554,7% de P1 para P5. Ressalte-se que, ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, embora possam ter contribuído para o desempenho dos custos da indústria doméstica, as exportações sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas no mercado interno. Apenas em P4, essas exportações representaram *[Confidencial]*% das vendas totais, não ultrapassando *[Confidencial]*% nos demais períodos. Ademais, as exportações da indústria doméstica diminuíram 54,6% de P4 para P5.

Portanto, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 1,9% e 33,8% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. Não se pode, portanto, atribuir a deterioração dos indicadores da indústria doméstica à sua produtividade.

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

De início, cumpre notar que, das empresas que compõem a indústria doméstica, apenas a Aperam importou e revendeu, no mercado interno apenas, tubos de aço inoxidável.

Constou da petição que o produto revendido foi adquirido basicamente no mercado interno, embora tenha havido também aquisição de produto no mercado externo. Essas compras teriam ocorrido exclusivamente para fins de composição de faturamento, quando a empresa, ao adquirir outros tipos de produto, principalmente ferríticos, por vezes, adquire, também, o produto similar, em pequenos volumes. Ademais, conforme informações prestadas na petição e confirmadas por ocasião das verificações **in loco**, não houve importações das origens sujeitas à medida antidumping.

Informou-se que o produto importado foi revendido na forma em que é importado, podendo, ocasionalmente, haver apenas corte dos tubos em comprimentos menores.

Segundo a Aperam, a revenda do produto similar importado foi realizada, basicamente, para consumidores finais do segmento automotivo, podendo, esporadicamente, haver vendas a distribuidores de produtos siderúrgicos.

Destaque-se que a proporção das importações de tubos de aço inoxidável efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto, considerando todas as origens, alcançou [Confidencial]% em P1, [Confidencial]% em P2 e [Confidencial]% em P3. Em P4 e em P5 a indústria doméstica não realizou importações.

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e vendas da indústria doméstica, bem como o fato de que não se importou em P4 e P5, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Contudo, a indústria doméstica passou a sofrer com os efeitos danosos de importações de outras origens, realizadas também a preços de dumping.

Considerando-se a existência de potencial para que China e Taipé Chinês incrementem suas vendas de tubos de aço inoxidável para o Brasil, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da China e de Taipé Chinês e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável, comumente classificadas nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e de Taipé Chinês, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.